Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 261 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024** | **Nº de páginas: 140**

SUMÁRIO:

- **ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 E REPUBLICAÇÃO - FMSI.** - ;
- **ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 E REPUBLICAÇÃO** - ;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024.** - Altera artigos da Lei Complementar nº 72 de 19 de novembro de 2019, institui a Gratificação por Incentivo Funcional GPIF, e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.656/2024** - institui o projeto de lei de Acessibilidade universal no municipio de Itabaiana-Sergipe e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.706/2024** - Institui o programa municipal de Equoterapia no municipio de ITabaiana, voltado para portadoras de Transtorno do espectro autista(TEA).
- **LEI Nº 2.711/2024** - Dispõe sobre o nome de Rua do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.712/2024.** - Dispõe sobre a instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissiveis IST, em itabaiana/SE e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.713/2024** - Dispõe sobre a criação do programa municipal de divulgação, prevenção e tratamendo de endometriose.
- **LEI Nº 2.714/2024.** - Dispõe sobre o nome de rua da Zona urbana do municipio de itabaiana/SE e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.715/2024** - Altera o anexo I da Lei nº 2.313 de 19 de novembro de 2019 e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.716/2024** - Institui a semana municipal de transito no municipio de Itabaiana e dá outras providência correlatas.
- **LEI Nº 2.717/2024** - Altera a lei nº 2000 de 12 de dezembro de 2016.
- **LEI Nº 2.718/2024** - Institui o Dia Municipal do terço dos homens no ambito do municipio de Itabaiana/SE e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.719/2024** - Regulamenta as feiras livres no Município de Itabaiana/SE, em suas variações e dá disposições especificas.
- **LEI Nº 2.720/2024.** - Institui no calendário Oficial do Municipio de Itabaiana, o mês junho verde, visando conscientização sobre escoliose.
- **PORTARIA Nº 001/2024 - EDUCAÇÃO.** - ;
- **1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2023.** - ;
- **1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2023.** - .
- **1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2023** - ;
- **1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2023.** - ;
- **1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023** - ;
- **AVISO DE LICITAÇÃO PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023** - ;
- **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 012/2023.** - .
- **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.** - ;
- **ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES** - ;
- **PARECER TÉCNICO PMI Nº 003/2023** - ;
- **RELATÓRIO RECURSO PREGÃO Nº 007/2023 - SMTT** - ;
- **DECRETO Nº 11/2024.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

● **PORTARIA Nº 108/2024.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 109/2024** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 110/2024** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 111/2024** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 112/2024.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 113/2024.** - Renova licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 114/2024** - Nomear Assessor (a) Especial III e dá outras providências correlatas.

● **PORTARIA Nº 115/2024.** - Exonerar Assessor Especial IV e dá outras providências correlatas.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 E REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA informa que, em relação ao Extrato da Justificativa de Inexigibilidade nº 002/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de dezembro de 2023, Edição Nº 253, pág. 12, **por lapso de digitação**, apresentamos seguinte correção, **onde se lê: "**RATIFICO EM: 29/02/2023**. leia-se: "**RATIFICO EM: 29/12/2023**". No qual apresentamos a republicação a seguir: Procedimento Licitatório:** Extrato Inexigibilidade n° 002/2023.
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade n° 002/2023. Objeto: Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, durante o exercício de 2024. Contratada: CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA. Valor mensal: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Valor total: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais); Prazo: 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato. Classificação Orçamentária: 03. 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0007.2089 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde; 33903500 – Serviço de Consultoria; Fonte – 15001002 – Identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei n° 8.666/93. RATIFICADO EM: 29/12/2023. Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2023.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa
Presidente da CPL

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ERRATA DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 E REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA informa que, em relação ao Extrato da Justificativa de Inexigibilidade nº 005/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de dezembro de 2023, Edição Nº 253, pág. 16, **por lapso de digitação**, apresentamos seguinte correção, **onde se lê: "**Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2020**. leia-se: "**Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2023**". No qual apresentamos a republicação a seguir: Procedimento Licitatório:** EXTRATO Inexigibilidade n° 005/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde na rede de terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise), que serão prestados a usuários do SUS. **CONTRATADO:** CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA (CNPJ N°. 05.571.437/0001-07). **VALOR Mensal:** R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **VALOR GLOBAL:** R$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais). **PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:** 03.01 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE; 10.302.0007.2096 - Nefrologia; 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Ratificado em:** 29/12/2023. Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2023.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa
Presidente da CPL

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024
08 DE JANEIRO DE 2024

"Altera artigos da Lei Complementar nº 72 de 19 de novembro de 2019, institui a Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF), e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de Supervisor da Guarda Municipal para Subcomandante da Guarda Municipal, bem como os requisitos do Art. 15, parágrafo único da mesma lei; alterando os seguintes artigos da Lei Complementar nº 35 de 09 de outubro de 2013 e sua subsequente alteração pela Lei Complementar nº 72 de 23 de setembro de 2019, que passam a ter a deter as seguintes redações:

§1º. O art. 13, II da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 13. [...] **inalterado:**
> [...]
> II. **Subcomandante**;
> [...]

§2º. O art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 15. [...] **inalterado:**
>
> Parágrafo único. Na hipótese da direção geral da Guarda Municipal ser confiada aos agentes descritos no parágrafo único do art. 14 desta Lei, durante o período nele estabelecido, não será exigido **o requisito contido no inciso I** do caput deste artigo.

§3º. O art. 16, VIII e IX da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

> Art. 16. [...] **inalterado:**
> [...]

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

VIII. Reunir-se, no mínimo quinzenalmente de forma ordinária, com o **Subcomandante** e os Coordenadores de Operação da Guarda Municipal, a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas;
IX. Decidir sobre a abertura e fechamento de posto, baseado em pareceres emitido pelo **Subcomandante**;
[...]

§4º. O art. 17, caput da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Diretor Geral da Guarda será substituído preferencialmente pelo **Subcomandante** ou por pessoa por àquele indicada, nos casos de afastamento temporário, compreendido os casos de férias, atestado médico, gozo de benefício previdenciário junto ao INSS, viagem para fora do Estado, dentre outro dotados de temporariedade.
[...]

§5º. O art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

Seção II
Do **Subcomandante**

Art. 18. O cargo de **Subcomandante** será ocupado por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O **Subcomandante** deverá, no mínimo, possuir os seguintes requisitos:
[...]

Art. 20. Compete ao **Subcomandante**:

§6º. O art. 23, VII e VIII da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

Art. 23. [...] **inalterado:**
[...]
VII. Acompanhar e avaliar, em conjunto com o **Subcomandante** as atividades administrativas, priorizando o cumprimento das missões de rotina;
VIII. Assessorar o **Subcomandante** em casos não especificados, mas que por sua natureza façam parte das atividades;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

[...]

§7º. O art. 24, §1º da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 24. [...] **inalterado:**
> [...]
> § 1º. Quando a jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal tiver sendo desempenhada nos moldes do inciso I do *caput* deste artigo, poderá a Administração designar o **Subcomandante**, que cumprirá a mesma carga horária daqueles; quando a jornada de trabalho for fixada nos termos do inciso II do art. 24 desta Lei deverão ser designados quantos **guardas municipais** se façam necessários a cobrir todas as equipes de escala, limitados ao número de 04 (quatro).

§8º. O art. 55, caput da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 55.** A pena de destituição de função de confiança será aplicada ao Guarda Municipal ocupante do cargo público de Diretor Geral, **Subcomandante**, Coordenador de Operações, Corregedor e Ouvidor Geral da Guarda Municipal, nos casos de:
> [...]

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL, CORREGEDOR E OUVIDOR

Das funções de confiança

> Art. 1. A provisão dos cargos de confiança dar-se-á de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada esta Lei Complementar e o disposto no art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, ou outra que a substitua, conforme tabela abaixo:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (Equiparação)
Comandante / Secretário da Ordem Pública	FC-01	01	Secretário Municipal
Subcomandante	CC – 01	01	Assessor (a) especial I
Coordenador de Operações	CC – 02	04	Assessor (a) especial II
Corregedor da Guarda	CC – 01	01	Assessor (a) especial I
Ouvidor da Guarda	CC – 01	01	Assessor (a) especial I
Guarda Municipal	GMI	30	Anexo I

Art. 2º. Poderá ser nomeado 01 (um) Coordenador de operações para cada guarnição de 04 (quatro) guardas municipais.

Art. 3º. O servidor efetivo da Guarda Municipal de Itabaiana (GMI), designado para o serviço de cargo de confiança ou comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão; ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º. Estende-se ao servidor designado para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança o direito de opção previsto no artigo anterior, deste anexo.

Art. 3º. Institui a Gratificação por Incentivo Funcional dos Guardas Municipais do Município de Itabaiana, uma vez atendidos os requisitos desta lei.

Art. 4º. Os Guardas Municipais em efetivo exercício e nos termos e condições desta lei farão jus a percepção de Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) a título de incentivo funcional, no valor de até 220 (duzentos e vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), pagos proporcionalmente aos serviços prestados, desde que o Guarda Municipal tenha atendido aos seguintes requisitos cumulativos:

I. Tenha sido aprovado em curso de formação nos últimos 10 (dez) anos, reconhecido como àquele em consonância com a Matriz Curricular Nacional das

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Guardas Municipais, na forma da Lei (Federal) nº 13.022/2014, ou outra que a substitua;

II. Possuir ensino superior completo em uma das áreas do conhecimento, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III. Realizar, regularmente, pelo menos um curso de capacitação ou atualização ofertado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou com grade curricular por ela reconhecida para formação de Guardas Municipais, com carga horária superior a 40 horas.

III. Ter porte de arma regular, observadas as normas, portarias e regulamentos emitidas pelos órgãos responsáveis e/ou pela Polícia Federal.

IV. Ter passado por Teste de Aptidão Física (TAF) nos últimos 05 (cinco) anos.

V. Seja frequente no exercício de suas funções, atribuições e atividades.

§1º. Os cursos de capacitação ou atualização deverão versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições da função de Guarda Municipal.

§2º. Para fins de renovação, curso de formação poderá ser substituído por curso de capacitação ou atualização com carga horária mínima de 100 horas.

§3º. O Teste de Aptidão Física (TAF) constitui requisito para caracterização da evolução funcional que autoriza o pagamento da GPIF e será feito periodicamente, no mínimo a cada 5 anos, mediante termos e condições regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta lei, uma vez concedida, terá aplicação pelo período de 3 (três anos) de sua concessão, quando o servidor beneficiário precisará comprovar o cumprimento das condicionantes legais, no que couber, para eventual renovação.

§1º. Os requisitos de concessão poderão ser verificados periodicamente em tempo inferior ao previsto do *caput* e, uma vez o beneficiário deixando de preencher um dos requisitos legais para sua percepção, será suspensa a gratificação ou revogada nos casos em que a perda do requisito ultrapassar 6 (seis) meses.

§2º. A Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) detém natureza precária de incentivo funcional para composição salarial ou remuneratória, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, sendo que:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

I. não incorporará ao vencimento, remuneração, proventos, pensão do servidor, ou para qualquer fim, podendo ser retirada a qualquer tempo, salvo nos casos desta lei;

II. no tempo em que for concedida será considerada como rendimento tributável, podendo sofrer a incidência de contribuição previdenciária;

III. não será computada para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.

§3º. Suspende-se, temporariamente, o direito à percepção da GPIF, quando o servidor estiver, dentre outros:

I. afastado e/ou licenciado a qualquer título;

II. suspenso em decorrência de pena disciplinar;

III. no período de ausência não justificada;

IV. durante o período em que se encontrar à disposição de outros órgãos;

V. não cumpra os demais requisitos e previsões desta lei;

VI. nos casos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não considerada para fins do §5º, deste artigo.

§4º. Uma vez cedendo o motivo que levou a suspensão temporária, o servidor voltará a fazer jus a percepção da GPFI, observada a continuidade do prazo e condições definidas no *caput*.

§5º. Uma vez o servidor recebendo a GPIF por tempo superior a 10 (dez anos) consecutivos e ininterruptos, sem qualquer suspensão de pagamento durante esse período, será incorporado o valor de 50% (cinquenta por cento) da gratificação ao seu vencimento ou à remuneração para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§6º. Para fazer jus a percepção dos outros 50% (cinquenta por cento) a que alude o parágrafo anterior, o servidor interessado deverá continuar comprovando o cumprimento das condicionantes legais, sem qualquer direito à incorporação.

§7º. Fica vedado o recebimento de qualquer outro valor ou benefício com a idêntica ou similar finalidade, podendo o beneficiário optar por uma delas.

§8º. Fica vedado o recebimento da Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) ao servidor que possua cumulação de cargos públicos nos casos em que a Lei autorize tal cumulação.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão nas formas e condições aqui previstas, por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e surtirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012| CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br |gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.656/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Projeto de Lei de Acessibilidade Universal no Município de Itabaiana-Sergipe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Projeto de Lei de Acessibilidade Universal que trata da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, idosos e outras pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do município.

Parágrafo único. Pessoa com deficiência (PCD) é entendido nesta Lei como aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoais.

Art. 2º. A Lei de Acessibilidade Universal no Município de Itabaiana tem como princípios e diretrizes o respeito à dignidade inerente à pessoa humana, a valorização das singularidades e das diversidades, a autonomia individual, a equidade de oportunidades, a acessibilidade e a inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 3º. São diretrizes da Lei de Acessibilidade Universal do Município de Itabaiana:

I. Estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão municipal em todas as secretarias e superintendências;

II. Atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico;

III. Prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito da rede pública de educação, saúde, assistências sociais e esporte e cultura;

IV. Contribuir com as condições de acesso, sérvios de apoio, recursos de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação da população;

V. Assegurar atenção ao processo educacional e laboral das pessoas com deficiência;

VI. Estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a qualidade do atendimento acadêmico e condições de atuação laboral das pessoas com deficiência.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 31 de outubro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.706
De 21 de Dezembro de 2023

"Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Itabaiana, voltado para portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itabaiana, o "Programa Municipal de Equoterapia", que tem como objetivo proporcionar atividades terapêuticas com a utilização de animais equinos, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas de 2 a 19 anos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica de acordo com a avaliação multiprofissional do programa.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e pela Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019 ou outra que a substitua.

Art. 3º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação neurológica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. São objetivos gerais do Programa Municipal de Equoterapia, dentre outros:

I- Utilizar técnicas que visem reabilitação física e /ou mental com intenções terapêuticas e educacionais;

II- Aplicar técnicas pedagógicas aliadas às terapêuticas, visando a integração ou reintegração sócio familiar com fins educacionais e/ou sociais;

III- Inserir e reinserir os indivíduos no meio social;

IV- Outros a serem definidos pelo órgão responsável, regulamentados se necessário.

Art. 5º. O Programa Municipal de Equoterapia terá como objetivos específicos:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I- Promoção da saúde, reabilitando de pessoas com deficiência física e/ou mental (PCD);

II- Propiciar educação para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE) e outros;

III- Inclusão social, para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais;

IV- Outros, definidos por lei ou regulamento específico.

Art. 6º. O Programa Municipal de Equoterapia será posto em prática no Centro Municipal de Equoterapia Governador João Alves Filho, local dotado de instalações, equipamentos, e condições apropriadas para seu regular funcionamento.

Parágrafo Único: Fica o Município de Itabaiana autorizado a, dentre outros:

I- Adquirir, receber, cuidar, tratar, adestrar animais, promovendo tudo mais que fizer necessário para o cuidado dos equinos que pertencem ao Programa Municipal de Equoterapia;

II- Contratar profissionais, na forma da lei, para acompanhamento dos programas e atividades que serão desenvolvidas;

III- Proceder com a compra e manutenção de equipamentos necessários para o regular funcionamento do programa, bem como adotar medidas necessárias para que as instalações sejam apropriadas ao programa;

IV- Adotar medidas necessárias para executar o Projeto Terapêutico Singular aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, dentre outras:

I- Equipe de trabalho multiprofissional, constituída, no mínimo, de equitador, guia, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e médico veterinário, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais;

II- Atendimentos individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV- Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) Instalações apropriadas;
b) Cavalo adestrado;
c) Equipamento de proteção individual e de montaria disponível;
d) Vestimenta adequada;

Art. 8º. Os serviços do referido Programa serão ofertados da seguinte forma:

I- Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta, ou outros dias, definidos juntamente com o horário por decreto regulamentar;
II- O paciente terá direito a um atendimento semanal, com duração de 30 minutos, ou outro tempo definido pela equipe multidisciplinar nos termos do regulamento;
III- O praticante será reavaliado em três meses, conforme o projeto terapêutico singular (PTS).

Art. 9º. Para ser admitido no Programa, o paciente deverá atender os seguintes critérios:

I- Ser residente e domiciliado em Itabaiana;
II- Ter idade mínima de dois anos e máxima de dezenove anos;
III- Portar os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, foto 3x4, documento com foto do responsável pelo paciente;
IV- Ter encaminhamento de médico neurologista inscrito no SUS, e parecer favorável na forma do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os responsáveis pelo Programa Municipal de Equoterapia deverão observar contraindicações para a admissão de pacientes que possuam:

I- Crises convulsivas sem controle medicamentoso;
II- Cardiopatias;
III- Luxação do quadril, se existir dor durante a amplitude de movimento;
IV- Hipertensão arterial incontrolável;
V- Outras, destacadas por orientação médica ou da equipe multidisciplinar.

Art. 11. O referido Programa, através da Secretaria de Saúde do Município de Itabaiana, poderá firmar convênio com entidades, órgãos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, suplementadas se necessário.

Art. 13. As disposições desta lei, caso necessário, deverão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.711 /2024
08 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre o nome de Rua do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Projetada, localizada no Bairro São Cristóvão, tendo seu início no decorrer da Rua Brasiliano Antônio de Góis, como se identifica no mapa da região em anexo, passará a denominar-se Rua Marlene de Oliveira Silva (Marlene mãe de Romina do SESP).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012| CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br |gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.712 /2024
08 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), em Itabaiana/SE e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV.

Art. 2º. No decorrer do mês de dezembro, a critério da gestão pública, serão praticadas atividades para conscientização, prevenção, orientação das infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e organizações atuantes em Itabaiana/SE poderão participar da organização das atividades da campanha de enfrentamento às infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012| CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br |gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.713
De 08 de Janeiro de 2024

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento de Endometriose"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II – Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose;

III – Realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como

I - Realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

a) Os sintomas da endometriose;
b) As faixas etárias com maior incidência de endometriose;
c) os cuidados necessários para as pacientes com endometriose.

II - Divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do caput deste artigo por meio de:

a) Inserções nas mídias de ampla veiculação;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

b) Confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
c) Elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde.

III – Promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre endometriose voltados aos profissionais da rede pública da saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científico.

IV – Provisão das unidades públicas de saúde do Município de Itabaiana com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.714
De 08 de Janeiro de 2024

"Dispõe sobre o nome de Rua da Zona Urbana do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua "Projetada", localizada nas proximidades da fábrica de calcados Jéssica no Bairro São Cristóvão com seu início na Rua Germano Pereira Santos e seu final passando pela Praça Dr. Ayrton Milet e finalizando no final da Rua "C" do Conjunto Habitacional, passará a denominar-se Rua José Elias de Almeida (Zé Pequeno Sapateiro).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.1 de 1

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.715/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Altera o anexo I da Lei nº 2.313 de 19 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 2.313 de 19 de novembro de 2019 que criou o Plano de Carreira dos cargos de Agente de Trânsito e Inspetor de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT do Município de Itabaiana, que passa a ter a deter a seguinte redação:

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL NÍVEL – ÚNICO			
CLASSES			
CARGOS: AGENTE DE TRÂNSITO E INSPETOR DE TRANSPORTE			
A	**B**	**C**	**D**
R$ 2.242,72	R$ 2.466,99	R$ 2.713,69	R$ 2.985,06
E	**F**	**G**	**H**
R$ 3.283,56	R$ 3.611,92	R$ 3.973,11	R$ 4.370,42
I	**J**	**K**	**L**
R$ 4.807,46	R$ 5.288,21	R$ 5.817,03	R$ 6.398,74
M			
R$ 7.038,01			

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento próprio da SMTT, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e surtirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.716/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui a ´Semana Municipal de Trânsito´ no Município de Itabaiana e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itabaiana a Semana Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, a ser comemorada anualmente no mês de junho de cada ano, em data definida por Decreto do Poder Executivo, observada a duração de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para realização da campanha e respectivas atividades.

§1º. Além da Semana Municipal de Trânsito, o Município poderá desenvolver as atividades descritas nesta lei nos seguintes momentos:

I. Semana Nacional do Trânsito, comemorada todos os anos entre os dias 18 e 25 de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

II. Dia Mundial do Trânsito e da cortesia ao volante, comemorado na semana do dia 5 de maio de cada ano.

III. Outro dia ou semana, ou campanha que tenha esta pauta.

§2º. As atividades a serem desenvolvidas por esta lei poderão ser desenvolvidas conjuntamente com as definidas para Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motocicletas, instituídas pela Lei 1.624/2013; assim como àquelas a serem desenvolvidas pelo Dia Municipal do Ciclista, instituídas pela Lei 2.129/2018.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades, dentre outros:

I. melhorar as condições do trânsito em Itabaiana, através da educação e conscientização da população;

II. permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais e órgãos de segurança pública, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII. estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX. debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares;
X. outras definidas pelos órgãos e entidades envolvidas, regulamentadas se necessário por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT);

II. Secretaria Municipal da Educação;

III. Secretaria Municipal da Saúde;

IV. Representante do Poder Legislativo Municipal;

V. Guarda Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a compor esta comissão organizadora membros de outros órgãos e instituições de trânsito, a exemplo da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, DETRAN, para citar algumas.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar instrumentos na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023 com Órgãos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, e demais Órgãos de Trânsito; bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OSs), dentre outras.

Art. 5º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais envolvidas, fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino Fundamental do Município, utilizando-se por analogia ao que prevê a Resolução 265/2007 do CONTRAN, no que couber, e as que a sucederem tratando da matéria.

§1º. O Poder Executivo poderá realizar instrumentos com o Governo de Sergipe para que as atividades extracurriculares também ocorram nas escolas do ensino Médio do Município.

§2º. As programações da Semana Municipal de Trânsito nas escolas da rede pública do Município não retiram qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico, adequados no que for possível.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município e/ou da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.717/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.000 de 12 de dezembro de 2016, inclui veículos para prestação do serviço.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 25 da Lei nº 2.000 de 12 de dezembro de 2016:

Art. 25. (...)
V – Os veículos aptos à prestação do serviço de taxi quanto ao tipo de carroceria, caracteriza-se como: hatch, sedan, station wagon, minivan, suv, caminhonete ou caminhonete cabine dupla.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.718/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabaiana/SE, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de setembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.719/2024
08 DE JANEIRO DE 2023

"Regulamenta as Feiras Livres no Município de Itabaiana/SE, em suas variações, e dá disposições específicas".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o art. 4º, XXXVI, a da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.606/2013 faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele promulga a seguinte lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Definições

Art. 1º. As Feiras Livres de Itabaiana têm funcionamento livre, em dias e horários definidos nesta lei, para que os feirantes exerçam, de forma direta e precária, suas atividades comerciais autonomamente e sem qualquer relação de emprego com o Poder Público, mas condicionada à Autorização para Venda em local público previamente designado pelo Departamento da Feira, para exposição e venda, seja por atacado ou por varejo, de produtos autorizados, observados a legislação, as normas e regulamentos vigentes ou aqui instituídos.

§1º. O Poder Executivo Municipal concederá autorização direta e precária de uso para exploração do espaço público, a título oneroso, mediante pagamento de preço público definido no Código Tributário Municipal, para todo aquele que queira ocupar e utilizar de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de feira, sobre os veículos automotores ou pelo uso de pedra (espaço público), dentro dos limites definidos como Espaço da Feira.

§2º. O Cadastro do Feirante e a Autorização Municipal constarão a atividade autorizada, a localidade e o setor de venda, se houver, e os dias de autorização; sendo expressamente proibida a venda de quaisquer produtos ou mercadorias fora dos espaços, setores e dias autorizados para comercialização nas feiras;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§3º. É terminantemente proibido o uso de produtos ou mercadorias que não estejam em estrita observância ao que permite a legislação sanitária, ambiental, tributária, entre outras; ou que sejam ilícitas ou contrárias à tradição e costume;

§4º. A responsabilidade pela exposição e venda dos produtos ou mercadorias é integral e exclusiva do vendedor, inclusive sobre eventuais danos ou prejuízos que possam causar a terceiro em razão de sua venda ou uso, sem qualquer responsabilização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. As Feiras Livres do Município de Itabaiana são reconhecidas, por esta lei ou Decreto regulamentar específico, como de interesse público, econômico, financeiro e social, sendo consideradas, isolada ou conjuntamente, Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itabaiana.

Art. 3º. As Feiras Livres do Município de Itabaiana possuem os seguintes tipos e localidades, assim subdivididos:

I. Feira Livre - Varejo (quarta-feira e sábado, Centro);

II. Feira do Atacado - Grosso (segunda-feira à sexta-feira, Centro);

III. Outras Feiras:
a) Feira da Folhagem (sexta-feira, na rua Capitão Mendes);
b) Feira de Produtos Orgânicos (sexta-feira, Calçadão Dr. Airton Teles);
c) Feira do Povoado Ribeira (segunda-feira, no Povoado);
d) Feira do Povoado Cajaiba (domingo, no Povoado);
e) Feira do Povoado Rio das Pedras (domingo, no Povoado);
f) Feira do Ceasa Itabaiana (domingo, no espaço público próximo ao Ceasa);
g) Outras, reconhecidas ou regulamentadas por Decreto.

Art. 4º. As Feiras Livres do Município de Itabaiana utilizam de espaços públicos ou privados, e vias cuja ocupação segue à logística de fechamento e abertura de logradouros descrita no "*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira*"; no qual será apresentado memorial descritivo, mapa ou croqui com informações das vias e do entorno de cada feira.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Subseção I – Do Departamento da Feira

Art. 5º. Fica criado o Departamento Municipal das Feiras Livres de Itabaiana, doravante denominado "Departamento da Feira", o qual é vinculado à Gerência de Comercialização e Abastecimento Agropecuário, essa que é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura ou a outra definida por decreto regulamentar; ao qual compete gerenciar, organizar e fiscalizar, isolada

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ou conjuntamente, as Feiras Livres do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, em suas variações, conforme regras de funcionamento definidas ou regulamentadas por esta lei.

§1º. O Departamento da Feira é órgão gerencial, de natureza intersetorial, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Agricultura, e com vinculação funcional ligada às Secretarias Municipais de Fazenda, de Obras, e de Turismo, dentre outras; tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I. Fazer cumprir as normas contidas nesta lei, isolada ou conjuntamente com os demais órgãos ou entidades de fiscalização;

II. Acompanhar cada feira autorizada, através de responsável designado, monitorando para que só comercializem na feira pessoas ou empresas que tenham Autorização para Venda;

III. Orientar as pessoas das formas e procedimentos para que se obtenha a Autorização para Venda, condicionada a existência de espaço definida pelo Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas elaborado pela SMTT.

IV. Fiscalizar, localizar, (re)dimensionar, (re)classificar, (re)manejar, notificar, e adotar toda e qualquer medida para cumprimento desta lei, seja de forma preventiva ou repressiva, sempre com vistas ao atendimento do interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes;

V. Realizar o Cadastro gratuito dos interessados em comercializar em uma das feiras; inclusive com fichas avulsas para Cadastro extraordinário diretamente no local, mediante cumprimento dos requisitos legais exigidos.

VI. Atualizar os cadastros, monitorar para que as informações prestadas sejam atuais; adotando medidas que couberem em caso de irregularidade;

VII. Indicar o local de Autorização, com descrição suficiente, e do Setor, se houver; verificando posteriormente que as pessoas estejam ocupando o espaço para o qual tenham sido autorizadas junto ao cadastro, adotando as medidas que couberem em caso de irregularidade.

VIII. Atuar de forma preventiva para:
a) lembrar e relembrar os feirantes do termo de "compromisso, responsabilidade e conhecimento das normas", para que o cumpram e colaborem com o regular funcionamento da feira;
b) acompanhar a (des)montagem das bancas e da feira, verificando os padrões das bancas que serão montadas; em relação ao material, às saias e à localidade;
c) monitorar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias para venda de produtos alimentícios ou de animais;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

d) monitorar para que os feirantes possam dar a destinação final adequada dos resíduos sólidos que produzirem durante a feira, colocando lixeiras em locais estratégicos;

e) verificar a limpeza das áreas públicas antes e após a feira, através do setor competente.

IX. Atuar conjuntamente com o Setor Financeiro para verificação e confirmação de pagamento das taxas de Autorização para uso do espaço público;

X. Acionar as autoridades de fiscalização e/ou policiais nos casos em que se fizer necessário, podendo solicitar apoio dessas sempre que entender necessário e para garantia de sua própria segurança ou segurança do local;

XI. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em caso de alguma ocorrência de saúde que se tenha conhecimento, acionando também o contato de emergência respectivo, indicado junto ao cadastro.

§2º. O Gerente de Comercialização e Abastecimento Agropecuário exercerá a atribuição de "Diretor do Departamento da Feira", função ocupada por Cargo em Comissão, na forma da Lei Complementar nº 10/2009.

§3º. Para desenvolver suas atividades, o Departamento de Feira contará com apoio dos servidores das Secretarias Municipais correlacionadas, incluídas as atuações conjuntas com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), Guarda Municipal (GMI), Vigilância Sanitária (VISA), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), e todas as demais Secretarias ou órgãos e entes direta ou indiretamente relacionados; contando ainda com quadro específico para atuar na função de Fiscal da Feira.

§4º. Cada Feira terá um Gerente responsável, vinculado e subordinado ao Diretor do Departamento da Feira, sem prejuízo da utilização de fiscais, independente da Secretaria Municipal a que pertença.

§5º. O Departamento da Feira, através de seus fiscais, acompanhará cada feira para verificação quanto a esta lei e, constatada alguma irregularidade, como por exemplo divergência em relação ao tempo de autorização, em relação ao produto comercializado, em relação ao tipo da feira, em relação ao setor, ou outra; assim como a alguma conduta; notificará verbalmente o permissionário para que regularize de imediato, segundo os demais procedimentos previstos nesta lei.

§6º. Uma vez não sendo possível a regularização, ou persistindo a irregularidade, será o permissionário autorizado ou não autuado por escrito, na forma desta lei, adotando-se as demais medidas legais que couberem.

§7º. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira poderão pedir auxílio e apoio da Guarda Municipal e da SMTT, bem como

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

das demais autoridades policiais, podendo realizar convênios e parcerias no que couber e na forma da Lei.

Subseção II – Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Dar suporte e estrutura para que o Departamento da Feira cumpra suas atribuições, promovendo as ações e medidas necessárias para cumprimento desta lei, e envolvendo as Secretarias, Órgãos e Entidades ligadas de forma direta ou indireta;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta lei, sem prejuízo da fiscalização pelo Departamento da Feira e pelos demais órgãos competentes;

III. Fornecer "Autorização para Venda" para atuação do feirante em Banca, Pedra, Veículo ou Espaço, por meio de critérios públicos definidos nesta lei, podendo dar preferência à escolha de localidade dos feirantes a serem autorizados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na ocupação tradicional da área objeto do requerimento, quando possível;

IV. Validar ou revisar toda e qualquer medida que tenha sido adotada pelo Departamento da Feira, orientando o departamento e seus fiscais das medidas e soluções adotadas ou a serem;

V. Organizar e delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis, definir os corredores de mobilidade e trânsito juntamente com a SMTT, definir o número de pessoas que poderão ser licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira, e adotar todas as demais medidas organizacionais e gerenciais destes espaços;

VI. (Re)Definir normas específicas de funcionamento e organização de cada feira, provocando as Secretarias, Órgãos e Entidades para que colaborem ou cumpram com suas obrigações definidas nesta ou outra lei.

VII. Presidir o Procedimento Administrativo instaurado através de Sindicância, atuando como Órgão processante de Primeiro Grau Administrativo; podendo certificar, notificar, autuar, cobrar, decidir, revisar e tudo mais que se faça necessário para medidas necessárias para que se cumpra as normas e regulamentos que couberem.

VIII. Disponibilizar servidores públicos para atuar como Fiscais de Feira e Vigias, em quantitativo suficiente, observado o quadro municipal e as formas de cessão, contratação e lotação, na forma da Legislação específica.

IX. Regulamentar os casos omissos por esta lei, observado o que nela dispõe, conjunta ou isoladamente com as demais leis e normas que couberem.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X. Firmar convênios, contratos, acordos ou termo de parceria para questões relacionadas a Feira, na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023.

Subseção III – Da SMTT

Art. 7º. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) é responsável precípua pela elaboração, revisão e fiscalização do "*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira 'X'*"; em que o 'X' corresponde à uma das feiras descritas no art. 3º dessa lei; tendo ela, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. adotar todas as medidas para delimitação da área da feira;

II. criar meios de controle de entrada e saída de pessoas ou veículos em cada via ou ponto de acesso à área da feira, orientando o trânsito do entorno;

III. fiscalizar o acesso de veículos na área da Feira, na forma desta lei, seus regulamentos, e do Código de Trânsito Brasileiro;

IV. zelar para que se cumpram as normas de mobilidade urbana, observadas as particularidades das zonas especiais de feira, auxiliando na organização e fluxo de veículos automotores nos dias e horários de feira;

V. fiscalizar e garantir que estejam livres os espaços de entrada e saída de veículos das unidades residenciais e comerciais (garagens), assim como os espaços de frente de Loja reservados ao comerciante, observadas as características definidas nas áreas especiais da feira;

VI. Colocar placas de trânsito ou sinalização, pintar ou demarcar as vias, fazer campanhas educativas e informativas; criar, revisar e publicar os Planos de Uso e Ocupação; criar medidas e meios especiais para situações especiais, e garantir o cumprimento desta lei e seus regulamentos;

VII. Auxiliar na fiscalização, no controle, na prevenção e em medidas para redução da emissão de ruídos na área da feira, conforme Lei de Poluição Sonora;

VIII. Adotar outras medidas e ações que sejam de sua competência ou atribuição, ou necessárias para a organização do trânsito de pessoas e veículos, em sentido amplo, junto as feiras ou por força delas.

Parágrafo único. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira e os Guardas Municipais poderão auxiliar os Agentes de Trânsito da SMTT no que couber e na forma da Lei.

Subseção IV – Da Secretaria Municipal de Obras

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Obras proceder à limpeza do espaço público da Feira Livre de Itabaiana, como um todo, incluídos os banheiros, antes e após os dias de feira.

§1º. Compete ainda à Secretaria Municipal de Obras:

I. Disponibilizar servidores para elaboração de projetos e croquis dos espaços públicos, dos prédios públicos, e das vias públicas;

II. Auxiliar, por seus Fiscais, aos Fiscais da Feira na fiscalização dos espaços públicos, principalmente sobre a perspectiva de obras e posturas, na forma da Lei vigente;

III. Proceder com a limpeza do espaço público com varrição e lavação de vias, se for o caso; inclusive com coleta regular de resíduos sólidos urbanos através do sistema municipal; disponibilizando, sempre que possível, caixas ou toneis coletores para facilitar o manejo;

IV. Proceder com a manutenção, reforma, construção ou locação de banheiros públicos nos locais existentes ou estratégicos, zelando pela sua limpeza e funcionamento antes e após a feira, garantindo que os banheiros sejam disponibilizados ao público em geral com condições higiênicas condignas e suficientes;

V. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica.

VI. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

§2º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras ou outra Secretaria disponibilizará banheiros públicos nos diversos setores e pontos da feira, sinalizando-os para conhecimento dos feirantes, trabalhadores e consumidores que estejam frequentando a feira.

§3º. Os banheiros públicos funcionarão inclusive nos horários de (des)montagem da feira, sendo-lhes dada a devida manutenção antes e após a feira, criando-se campanhas educativas para inibir que as pessoas urinem nas vias públicas.

§4º. O Município poderá realizar Parcerias ou Convênios com a Iniciativa Privada ou Particulares para garantia das melhores condições de higiene dos banheiros durante as feiras, podendo ser realizados isolada ou conjuntamente em relação ao Mercadão (Mercado Hortifrutigranjeiro), nos Mercados de Carne, na praça de Alimentação, entre outros; podendo fornecer materiais ou buscar outras formas para melhor uso e limpeza desses espaços, inclusive com autorização de exploração, nesse caso, observada a legislação correlata.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Subseção V – Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura com as medidas administrativas relativas à inscrição e cadastramento dos feirantes e prestadores de serviços e demais medidas para emissão dos boletos de pagamento e respectivo controle;

II. Fiscalizar o pagamento dos Tributos Municipais e encaminhar periodicamente para a Secretaria da Agricultura a lista de feirantes em situação de inadimplência para fins de autuação e, se for o caso, impedir a montagem da banca;

III. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica.

IV. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

Subseção VI – Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Vigilância Sanitária,

I. Atuar, por meio de seus profissionais e/ou através da Vigilância Sanitária Municipal (VISA) na fiscalização da feira em relação às questões higiênico e sanitárias, na forma da Lei Complementar Municipal nº 86/2023 - Código Sanitário Municipal no que couber, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

II. Conceder, revogar, cassar as autorizações sanitárias na forma da Lei, observada a Lei Complementar Municipal nº 102/2023 – Lei de Incentivo para fins de simplificação procedimental da licenças e autorizações;

III. Disponibilizar "Manual de Orientações para Feiras Livres e Ambulantes" trazendo orientações higiênico e sanitárias gerais, de manipulação, de acondicionamento, de higiene ambiental, de limpeza, de organização, dentre outras; assim como as condições e exigências físicas, de equipamentos e utensílios, quando for o caso.

IV. Proceder com campanhas educacionais periódicas, seguida de fiscalização preventiva visando fazer com que os feirantes e ambulantes preparem e sirvam alimentos com responsabilidade, qualidade de segurança ao consumidor;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

V. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica;

VI. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

Subseção VII – Da Guarda Municipal de Itabaiana

Art. 11. Compete à Guarda Municipal de Itabaiana executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à bens, serviços e instalações do Município, fazendo cumprir suas atribuições legais visando a segurança pública, podendo ainda:

I. Executar as medidas de planejamento e execução da vigilância externa sobre os bens de domínio público da responsabilidade do município, zelando pela segurança dos espaços, dos servidores e dos próprios munícipes; assim como cumprindo com as demais atribuições previstas na Lei Municipal Complementar nº 35/2013;

II. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura na fiscalização da feira, em conjunta ou isoladamente com os fiscais da Feira e/ou com a SMTT, no que couber;

III. Auxiliar na fiscalização, no controle, na prevenção e em medidas para redução da emissão de ruídos na área da feira, conforme Lei de Poluição Sonora;

IV. Adotar outras medidas e ações que sejam de sua competência ou atribuição, ou necessárias para a organização e segurança do espaço, em sentido amplo, junto as feiras ou por força delas;

V. Baixar normas necessárias relativas às suas atribuições, objetivando o bom funcionamento da(s) feira(s) no Município.

Parágrafo único. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira e os Agentes de Trânsito da SMTT poderão auxiliar os Guardas Municipais no que couber e na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 12. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá se cadastrar diretamente e solicitar "Autorização Precária de Uso do Espaço Público" simplesmente chamada de "Autorização para Venda", concedida mediante autorização específica e pagamento de preço público para utilização do espaço autorizado, cujo preço varia de acordo com a feira, com o tamanho e local do espaço, e com os dias e o período de utilização; fixado na forma do Código Tributário Municipal ou respectivo regulamento.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§1º. No ato do Cadastro, gratuito, o feirante interessado em comercializar no espaço deverá comparecer junto ao Departamento da Feira para preenchimento da "Ficha Cadastral do Feirante", portando cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

I. RG/CPF ou documento válido com foto;

II. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone, boleto), e respectiva autorização quando em nome de terceiro;

III. Descrição do(s) produto(s) que pretende comercializar;

IV. Descrição da Feira que pretende vender, e dos dias em que pretende comercializar.

V. Telefone de contato, e e-mail de contato (se tiver).

VI. Declaração indicando quanto tempo já exerce a atividade e a localidade preferencial, certo que essa não é vinculada por ser precária, sendo preferencial, e dependente do setor e da ocupação atual.

VII. Nome e documento de pessoas autorizadas e vender no espaço.

VIII. Telefone de contato para caso de urgência médica ou hospitalar.

IX. Preenchimento do(s) Formulários de Cadastro, dentre outros:
a) Termo de compromisso, responsabilidade e conhecimento das normas;
b) Termo de conhecimento das normas Sanitárias para venda de produtos alimentícios, e recebimento do Manual de Orientações.
c) Termo de declaração de conhecimento dos padrões das bancas, e indicação do responsável pela (des)montagem (se houver).

X. Documento de Circulação do Veículo (CRLV) e CNH do condutor responsável; quando for o caso.

XI. Outros, a critério do Setor.

§2º. A "Autorização para Venda" é autorização precária para comercialização na Feira e será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o documento original ser deixado pelo feirante em local visível a todos, conforme padrão definido, constando, pelo menos, as seguintes informações:

I. Nome completo do feirante permissionário e seu nome social, se houver;

II. Número do RG do permissionário ou outro documento;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. Tipo da Feira em que foi Autorizado o Funcionamento;

IV. Indicação da localidade e do setor (se houver) da Autorização para Venda, com descrição suficiente, através de Certidão emitida pelo Departamento da Feira sobre a disponibilidade da localidade e do setor;

V. Número da Autorização para Venda e assinatura do responsável;

VI. Produto(s) com autorização de comercialização, e destaque em caso de produtos do gênero alimentício;

VII. Pessoas autorizadas a trabalhar como auxiliar ou ajudante no espaço, com indicação do(s) nome(s) e do RG ou documento do autorizado;

VIII. Tempo de autorização, com indicação da Feira (ex: Feira Livre, Feira do Atacado, Feira do Calçadão, etc), do dia (ex: quarta e/ou sábado, sexta à domingo, etc.), e do prazo de validade da Autorização (ex: uma semana, um mês, bimestral, trimestral, semestral, ou anual).

IX. Orientações para que se obtenha os boletos junto ao Setor Financeiro para pagamento das taxas para Autorização para Venda;

X. Documento de Circulação do Veículo (CRLV) e do CNH do condutor responsável; quando for o caso.

XI. Outras que se fizerem necessárias.

§3º. A Autorização para Venda só será emitida após confirmação pelo Setor Financeiro do pagamento da taxa respectiva, ficando sua validade condicionada aos pagamentos periódicos por cada feira, podendo ser revogada liminarmente e sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo prévio caso verificado o não pagamento.

§4º. Uma vez identificada a pendência financeira, poderá o fiscal entregar boleto pré-emitido, vinculando-o ao feirante respectivo, e garantindo seu pagamento de imediato pelo responsável, sob pena de adoção das medidas que couberem em razão da irregularidade, inclusive de proibição de comercialização.

§5º. Uma vez constatada a falta de pagamento e não sanada será automaticamente cassada a Autorização para Venda, adotando as medidas que couberem, se couber.

Art. 13. A atividade de feirante e o uso de determinada área pública definida para a Feira respectiva só será permitida com a devida "Autorização para Venda", concedida na forma desta Lei, sendo proibida a comercialização sem cadastro, mesmo em caso de venda eventual ou única; hipótese em que se

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

autoriza o cadastro simplificado, exigindo-se neste último caso somente os incisos I a V do § 1º e §3º do Art. 12 desta lei.

Parágrafo único. A administração municipal poderá limitar o número de permissões por questões de espaço ou de organização da feira, observado o Plano de Uso e Ocupação de Vias, podendo indicar ao feirante interessado a utilização de espaços em outras feiras, quando possível.

Art. 14. Só é permitida uma Autorização para Venda por pessoa por feira, sendo por isso vedado que uma mesma pessoa comercialize em mais de um lugar na mesma feira.

§1º. A autorização é pessoal, intransferível e lhe concede o direito de comercializar os produtos nela especificada, sob pena de ser automaticamente cassada a autorização.

§2º. Uma ver sendo alterado o tipo de produto perderá o direito de comercialização anteriormente concedido, ficando nova autorização vinculada à existência de vaga ou espaço na feira, área/setor do novo produto.

§3º. Poderá ser concedida autorização para comercialização a uma mesma pessoa em mais de uma feira, desde que o autorizado atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes para cada um dos locais.

§4º. É permitido ao feirante cadastrar os dados de prepostos ou empregados, que agirão em seu nome, para os quais é proibido abrir cadastro pessoal.

§5º. O feirante é responsável, perante a Administração Pública Municipal e/ou aos terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, podendo ser aplicado, a qualquer um deles, mas vinculado ao cadastro, as penalidades previstas nesta Lei.

§6º. Os empregados e prepostos serão considerados, para fins desta lei, procuradores dos permissionários para fins de receber intimações, notificações, atuações, cobranças, e toda e qualquer medida administrativa prevista nesta lei.

§7º. Para cada feirante autorizado será aberto um número de cadastro, através do qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização pela Administração Municipal.

§8º. Cada banca, cada espaço e cada veículo utilizado na comercialização da Feira, receberá um número único de cadastro, que deverá ficar visível, para fins de organização e fiscalização, sob pena de cassação da autorização e demais medidas que couberem.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§9º. O número de cadastro terá sequência lógica (ex: 1001 e seguintes para Feira Livre [números pares para lado esquerdo, números impares para o direito, numero 100 a 299 para setor A, e números 300 a 499 para setor B], 3001 e seguintes para Feira Varejo, 5001 e seguintes para Feira "X"), de fácil compreensão da população em geral, inclusive para fins de denúncia, reclamação e fiscalização, e será regulamentado por Decreto.

§10. Uma vez lançada a infração, o débito ou outra pendência no Cadastro do Feirante, sua atuação e renovação ficará condicionada à regularização da situação, sendo vedada sua comercialização ou a abertura de outra Ficha Cadastral do Feirante até efetiva regularização.

§11. O feirante é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Agricultura e, uma vez não sendo encontrado no endereço ou número de telefone fornecidos, serão consideradas válidas todas as notificações, citações e medidas administrativas enviadas aos contatos fornecidos no ato do cadastro.

§12. Fica autorizada a intimação, notificação, citação ou cientificação de qualquer ato administrativo através do número de telefone indicado, seja por whatsapp (ou outro aplicativo de larga utilização), ou via SMS (mensagem de texto), enviando-se o extrato do ato administrativo.

Art. 15. A emissão da "Autorização para Venda" em favor do feirante, e a manutenção de sua eficácia, está condicionada à comprovação da observância das exigências estabelecidas por esta Lei e ao pagamento dos preços públicos através das taxas previstas nas Tabelas V e VIII do Código Tributário do Município (ou outra(s) que a substitua), definidas como "Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos", ou outras e seus respectivos regulamentos.

§1º. A Autorização terá vigência vinculada aos valores das taxas pagos, podendo ser até mesmo anual em caso de pagamento anual da taxa respectiva; ficando a validade da Autorização condicionada ao pagamento da taxa respectiva.

§2º. O pagamento da taxa diária, semanal, mensal, bimestral, anual ou outra, a que se refere o parágrafo anterior será devido a partir da verificação da presença do feirante na feira respectiva, quando o responsável municipal devidamente identificado exigirá a comprovação do pagamento, sob pena de não autorizar permanência no local ou comercialização dos produtos.

§3º. Será concedido desconto de 10% do valor total ao feirante que optar pelo pagamento anual da taxa, considerado com o tal o valor conjunto proporcionalmente cobrado sobre cada um dos dias e feiras que ocorrerão no decorrer do ano, observadas ainda as particularidades de cada feira e situação na forma desta lei e do Código Tributário Municipal, cuja soma receberá o

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

desconto para pagamento em uma única parcela; oportunidade em que a Autorização para Venda receberá timbre especial indicando a quitação financeira anual.

§4º. A exigência da comprovação de pagamento independe de notificação, devendo ser apresentado comprovante ao fiscal que tirará cópia ou foto para baixa do setor responsável; advertindo-se ao feirante das questões administrativas e penais acaso o documento não seja verdadeiro.

Art. 16. Aos feirantes cadastrados e regulares é assegurada a manutenção de sua autorização, submetendo-se às exigências estabelecidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

§1º. Considera-se regular o feirante que esteja em dia com:
I. Seu cadastro atualizado perante o Departamento da Feira;
II. Em dia com suas obrigações financeiras perante o setor Financeiro/Fazendário;
III. Em dia com sua frequência, a saber:
a) Em caso de autorização anual, semestral ou mensal, o feirante terá direito a uma falta não justificada por mês, de forma independente e não cumulativa;
b) Em caso de autorização semanal em feira com mais de um dia de funcionamento, o feirante terá direito à uma falta.
c) As faltas em qualquer situação não geram qualquer direito de ressarcimento por eventual taxa paga, nem mesmo proporcional.

§2º. O feirante irregular terá cassada sua Autorização para Venda e, com isso, perderá seu direito de Preferência ou "Ponto de Venda", nada impedindo que volte a comercializar na feira em outro lugar disponível a partir de sua regularização.

§3º. O feirante poderá exercer sua frequência através de seus prepostos ou funcionários cadastrados, devendo justificar quando não for utilizar o espaço público através de declaração, atestado médico, certidão de óbito, ou outro documento válido, para fins de manter seu ponto.

§4º. O feirante manterá seu ponto nos seguintes casos, desde que comunique ao Departamento da Feira previamente, podendo se afastar por:
a) até 30 dias por ano para exercer suas férias;
b) até 120 dias para exercer a licença maternidade;
c) até 7 dias para exercer licença paternidade ou em caso de morte de colateral de até 2º grau, seu ou de seu(sua) companheiro(a).
d) tratamento pessoal de saúde, ou que do feirante dependa, mediante devida comprovação.
e) outros casos devidamente justificados.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§5º. Passado o prazo definido em lei, o ponto poderá ser mantido desde que o feirante tenha preposto ou funcionário que garanta a utilização regular do espaço público.

§6º. O controle de frequência é feito de forma unilateral e individual pelos fiscais da feira, independente de validação ou assinatura, mas, verificada a irregularidade, deverá comunicar o feirante para que regularize de imediato, leia-se até a próxima feira, sob pena de perder o direito de preferência, quando seu ponto poderá ser ocupado por outro feirante regular.

§7º. A Prefeitura do Município não tem qualquer vínculo de emprego ou de qualquer natureza com qualquer feirante, preposto ou funcionário particular que atue na feira, tampouco tem qualquer condição ou interesse de exigir frequência desses, de forma que o controle de frequência é feito exclusivamente para controle do uso do espaço e do respectivo direito de preferência de uso do ponto tradicional de venda.

CAPÍTULO III
DAS FEIRAS

Seção I
DA FEIRA LIVRE (CENTRAL)

Art. 17. A Feira Livre tem funcionamento ordinário e tradicional nas quartas-feiras e nos sábados, podendo o dia ser extraordinariamente alterado por meio de Decreto, assim como seu horário regulamentado independente das disposições específicas desta lei.

§1º. A Feira Livre é composta por bancas, barracas, pedras ou equipamentos, consideradas unidades autônomas e interdependentes, devendo funcionar de forma transitória (não fixa) nas formas e condições definidas por esta Lei ou regulamento do Poder Executivo.

§2º. A Feira Livre é montada em espaço público, logradouros e prédios públicos com autorização especial de funcionamento, conforme "Autorização para Venda" pelo órgão responsável.

§3º. Estão contidos no espaço da Feira Livre os Largos do Santo Antônio e do José do Prado Franco, a Praça de Alimentação Maria das Graças Amorin, o Mercado de Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares, o Mercado da Carne Zezé de Bevenuto (Mercado da Carne I) e o Mercado da Carne João do Volta (Mercado da Carne II), entre outros espaços públicos;

§4º. Serão criados corredores centrais e especiais de circulação com vistas a garantir a livre circulação e a mobilidade das pessoas que se utilizam a feira, sendo os corredores especiais reservados entre determinado número de bancas;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§5º. É proibida a colocação de mercadorias ou obstáculos em desconformidade como que tenha sido autorizado capazes de prejudicar a livre circulação de pessoas pelos corredores.

Art. 18. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) definirá a área de extensão da feira e de sua atuação através do "*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira Livre*"; cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura organizar o uso e a ocupação do "Espaço da Feira" pelos feirantes.

§1º. É proibido o trânsito de veículos de quaisquer espécies dentro do Espaço da Feira durante seu horário de funcionamento, sob pena de incorrer em infração de trânsito à luz do Código Brasileiro de Trânsito e/ou outras medidas administrativas previstas nesta lei ou correlatas.

§2º. É autorizada a entrada de veículos autorizados no Espaço da Feira, considerados os veículos pertencentes aos moradores da área, devidamente identificados; ou dos feirantes para montagem das bancas ou entrega de produtos ou mercadorias, desde que nos horários de montagem e desmontagem definidos.

§3º. O Espaço da Feira é reservado para montagem de bancas e barracas, respeitados os corredores, as áreas demarcadas de garagens (das unidades residenciais) e as áreas consideradas como frentes de loja (de determinados comércios situados na área da feira), nos quais é proibido montar bancas ou colocar obstáculos intransponíveis, salvo com expressa autorização do interessado que eventualmente poderia ser lesado com a ocupação.

§4º. É proibido aos veículos de quaisquer espécies ou formas de tração parar ou estacionar nas áreas definidas como Espaço da Feira, sob pena de cometer infração de trânsito, inclusive com possibilidade de remoção do veículo; ou infração administrativa; salvo se houver autorização expressa e escrita, que autorize o estacionamento no horário e local específico em razão de eventual interesse público ou justificado.

§5º. É autorizado ao pedestre ou usuário da feira passar desmontando de seu veículo por dentro da feira durante os horários de seu funcionamento, sendo autorizado, portanto, passar empurrando sua bicicleta, moto, motoneta, patinete, ou qualquer outro ciclomotor ou equipamento; sob pena de incorrer em infração de trânsito tipificada no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou infração administrativa.

§6º. Os veículos de propulsão humana (carrinho de mão, galinhota ou carrocinhas) ou de tração animal (carroça ou charrete) serão equiparados a veículos ou a bancas, para os fins desta lei;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§7º. É autorizado o uso individual de carrinhos de feira pelos usuários da feira, independentemente de qualquer cadastro ou autorização prévia.

§8º. É terminantemente proibido o uso de mão-de-obra infantil, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos espaços da feira, inclusive para transporte remunerado de mercadorias ou da condução carrinhos ou outros equipamentos de transporte, senão quando acompanhado pelo(s) pai(s) ou responsável(is); vendo quaisquer pessoas denunciar ao Conselho Tutelar.

Art. 19. A comercialização na Feira Livre se dará das 05:00AM até as 17:00PM, ou em outros horários, devidamente regulamentados e autorizados.

§1º. A montagem das bancas e barracas, as cargas e descargas, poderão ocorrer a partir das 15:00PM do dia anterior à realização da feira nas localidades da Travessa José da Cunha Melo, Manoel Vieira e Largo José do Prado Franco, às 18:00PM nas regiões do Largo Santo Antônio, Rua Sete de Setembro, Rua São Paulo, Avenida Otoniel Dória e Rua Dep. Antônio Oliveira Mendonça que deverão ser desmontados até as 21:00 do dia da Feira.

§2º. O Mercado Hortifrutigranjeiro, os Mercados de Carne I e II, e a Praça de Alimentação terão horário especial de funcionamento na forma do regulamento.

§3º. Fica estabelecido horário especial de (des)montagem das bancas e barracas da feira, o período compreendido entre:

I. Montagem: horário geral das 18h:00PM até as 02:00AM, ou outro definido por decreto regulamentar de acordo com a localidade.

II. Desmontagem: horário geral das 17:00PM até 21:00PM, ou outro definido por decreto regulamentar de acordo com a localidade.

§4º. O feirante que estiver arrumando suas bancas com colocação de mercadorias nos horários especiais ou durante a madrugada (entre as 22:00PM até as 05:00AM), deverá observar os seguintes cuidados extras:

I. Colocação de Placas de Trânsito pela Prefeitura, indicando a proibição do uso de som (por qualquer instrumento) neste horário especial, em locais de maior concentração de pessoas, e a necessidade de cautela na (des)montagem das bancas e barracas;

II. O trabalho regular de conscientização e fiscalização das pessoas que estão trabalhando neste horário especial, sob as consequências legais da perturbação do sossego e possível cometimento de contravenção penal, e da necessidade de se respeitar a Lei Municipal de Poluição Sonora;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. Fiscalização e autuação pelo Poder Público (Fiscais da Feira, Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Órgãos Ambientais, dentre outros) dos infratores para que os órgãos responsáveis adotem as medidas legais, inclusive as penalidades previstas na Lei de Poluição Sonora ou outra.

IV. Acionamento da Polícia Militar, Polícia Ambiental ou autoridade competente em caso de descumprimento da orientação ou desacato do infrator, para adoção das medidas que couberem.

Art. 20. Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização na Feira Livre deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I. A montagem das bancas ou equipamentos e a descarga dos produtos ou mercadorias, dar-se-á na seguinte ordem:
a) Deverá o veículo condutor adentrar no local correspondente à área previamente estabelecida pelo órgão competente e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, obedecido ao horário determinado para tal fim;
b) Após a descarga, o veículo deverá ser retirado do local somente podendo retornar após o horário estabelecido para a finalização da feira;
c) Após a retirada do veículo, deverá ser procedida a montagem dos equipamentos e a exposição de mercadorias.

II. Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com ou sem mercadorias;

III. É vedado no Espaço da Feira o tráfego em veículos motorizados, como motos e motonetas, ou em bicicletas e outros similares, salvo aqueles carrinhos pessoais para transporte de mercadorias, conduzidos pelos consumidores;

IV. Encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, tudo dentro da ordem e disciplina.

V. O tráfego de carroça de tração animal e humana ficará liberado apenas a partir do horário de montagem e desmontagem das bancas, ou outro autorizado expressamente pelo fiscal da feira.

§1º. Considera-se tempo de carga ou descarga o tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, ou de colocação e retirada de produtos ou equipamentos do veículo, desde que não interrompa o fluxo de veículos, e feito dentro do horário permitido.

§2º. Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos – EPI's e EPC's.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 21. Só é permitida a comercialização de produtos e mercadorias dentro dos espaços definidos para colocação das bancas, barracas, equipamentos ou especiais; devendo ser respeitados os espaços da frente da banca e laterais:

I. Os espaços da frente das bancas devem ser livres, no chamado "corredor central", sendo proibido colocar objetos ou mercadorias, salvo nos setores que em seja expressamente permitido, desde que não prejudique, em nenhuma hipótese, o trânsito de pessoas, a segurança e a mobilidade;

II. Os "corredores especiais" são espaços laterais, de natureza estratégica, definidos ao lado de determinadas bancas pela organização da Feira, os quais devem ser deixados absolutamente livres (sem mercadorias, sem caixas, sem cadeiras, sem sextos, sem quaisquer obstáculos), por questões de mobilidade, segurança e tráfego de pessoas.

§1º. As mercadorias ou objetos que forem colocadas nos corredores centrais ou especiais, fora dos limites permitidos, serão imediatamente retiradas pelos responsáveis pela Feira; podendo ser apreendidas, independente de formalização de procedimento, em caso de descumprimento do Feirante, sendo liberadas mediante pagamento de multa, nos termos do Código Tributário Municipal; sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

§2º. Caso o Feirante seja reincidente, poderá perder o direito de uso e exploração do espaço público com a cassação da sua Autorização para Venda pelo período de 3 (três) meses a 12 (doze) meses, a depender da gravidade dos fatos apurada em procedimento administrativo.

Art. 22. Os feirantes responsáveis ou seus prepostos ou trabalhadores que atuam nas bancas em que haja venda de alimentos *in natura*, comercialização produtos do gênero alimentício, ou exposição de animais vivos (ex: galinha) ou mortos (ex: peixe) deverão informar, em seus cadastros, os produtos que serão comercializados, quando serão concentrados em setor especial e receberão orientações especiais da Vigilância Sanitária, passando esses a ter, além, as seguintes obrigações:

§1º. Utilizar de vestimenta adequada, conforme orientações da Vigilância Sanitária, devendo utilizar de jaleco ou uniforme, em cor clara, preferencialmente branca ou similar. É permitida a publicidade nos jalecos ou uniformes, sendo vedada qualquer divulgação político-partidária, ou outra tida como ilegal ou imoral.

§2º. Utilizar de "toca higiênica" descartável, toca de pano ou boné em cores claras, observadas ainda as demais regras sanitárias.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§3º. Ainda, deverão disponibilizar "álcool em gel", outro produto ou forma suficiente para que os clientes possam higienizar suas mãos antes de manipularem ou consumirem os produtos do gênero alimentício.

Art. 23. As bancas terão padrão de tamanho, material e acabamento, inclusive de cor, devendo cada equipamento observar os padrões definidos em lei ou regulamentados por decreto, assim definidos, de forma geral:

I) Tamanho: cada unidade de banca tem medida padrão, a saber:
a) de 2,0mx1,0m; 2,0x1,30m, ou especial, definidas por Decreto regulamentar.
b) é permitida a colocação linear de diversas bancas, respeitados os corredores definidos pelo Departamento da Feira.

II) Material:
a) as bancadas deverão utilizar material de "folha de metalon" ou outro material não orgânico que permita fácil higienização, observadas as peculiaridades dos produtos vendidos e mediante autorização do Município.
b) é proibido o uso de bancas de estrutura de madeira, sendo permitida a utilização de madeira como parte da composição para os setores de roupas, tecidos e calçados.

III) Acabamento: o acabamento diz respeito a colocação de lonas à frente ou laterais, nas chamadas saias, e de lonas de cobertura:
a) As saias terão cores variadas, subdivididas por Setor de Feira.
b) As lonas de cobertura, em formato, tamanho e cor padrão, definida por Decreto regulamentar.
c) Os feirantes poderão, mediante consenso, as suas custas, substituir as lonas de cobertura individuais por equipamentos estruturais comuns/coletivos removíveis, denominados de tendas, compostos com lonas em estruturas metálicas, em formatos padronizados, exequíveis e compatíveis com os dimensionamentos característicos, no que concerne os espaços públicos utilizados por cada setor da feira livre; ou por lonas de cobertura coletivas.

Art. 24. A Feira possui, dentre outros, os seguintes Setores, cujas cores (individuais ou comuns) e organizações particulares serão definidas por Decreto do Executivo:

I. Setor de Aves e vísceras;
II. Setor de Peixes, Camarão e Frutos do Mar.
III. Setor de Frutas, verduras e legumes;
IV. Setor de Produtos Alimentícios;
V. Setor do Mercado e Hortifrutigranjeiro;
VI. Setor de Feira e Artesanato;
VII. Setor de Roupas e tecidos;
VIII. Setor de Calçados;
IX. Setor de Eletrônicos e Importados;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X. Variados; dentre outros.

§1º. As bancas de cada Setor serão preferencialmente reunidas dentro de uma mesma localidade para fins de facilitar a identificação dos consumidores; localidade em que, preferencialmente, terão prioridade de comercialização os feirantes que trabalhem com o gênero de produto específico, salvo setores mistos, especiais ou linhas de transição; conforme definido em decreto regulamentar.

§2º. As cores das saias serão definidas por Decreto, devendo a Banca utilizar de saias de acordo com o seu setor, ou a cor das ferragens, ou de outros itens ou decoração que permitam a identificação por pessoa comum da população.

§3º. A distribuição espacial das bancas deverá ser determinada pela Secretaria de Agricultura levando-se em conta, sempre que possível, os seguimentos dos produtos a serem comercializados.

Art. 25. O Feirante é responsável por fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das suas atividades autorizadas por esta lei.

Art. 26. Só é permitida ao Feirante ou a empresa por ele contratada a montagem de bancas que estejam dentro dos padrões desta Lei, após inspeção e autorização pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Uma vez verificado que a banca está fora do padrão permitido, terá o feirante o dever de regularizar a situação até a feira seguinte, sendo impedido nessa última de montar e comercializar, nada impedindo que loque temporariamente uma banca até efetiva regularização, sob pena de ter revogada sua Autorização para Venda.

Art. 27. É permitido ao Feirante contratar empresa ou pessoa natural para (des)montagem de sua banca, devendo informar a Prefeitura para que conste no seu cadastro, por questões de responsabilidade e responsabilização.

Art. 28. A pessoa natural ou jurídica que queira prestar o serviço de montagem e desmontagem de bancas deverá fazer seu cadastro gratuito junto ao Departamento da Feira e Setor Financeiro, quando receberão Autorização de Terceirização do Serviço de (Des)montagem.

§1º. Para fins de cadastro, os interessados deverão apresentar, dentre outros:

I) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência ou domicílio;

II) Atos constitutivos (CNPJ e Contrato Social), quando se tratar de empresa;

III) Número de telefone de contato e e-mail;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV) Relação dos profissionais e veículos que atuarão no serviço;
V) Cadastro junto ao Setor Financeiro para Emissão de Nota Fiscal;
VI) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura quanto ao atendimento dos Padrões.
VII) Declaração de ciência quanto ao conteúdo desta lei e regulamentos, principalmente em relação aos horários, medidas de cooperação, exigência de pagamento das Taxas pelo Poder Público, entre outras.

§2º. Será exigido do Terceirizado que os equipamentos fornecidos atendam às normas e padrões definidos, inclusive quanto a tamanho, material, acabamento na forma desta lei.

§3º. Antes de montar, o Terceirizado deverá consultar os Fiscais da Feira quanto a regularidade do pagamento, só podendo montar a banca daquele que o contratou se esse estiver em dia com suas obrigações junto ao Município; respondendo pela não observação desta exigência.

§4º. Será exigido do Terceirizado o pagamento de taxas previstas no Código Tributário Municipal e a emissão de nota fiscal pelos serviços prestados, com incidência de ISSQN na forma da legislação específica, cabendo ao Terceirizado apresentar:
I) Relação das pessoas que o contrataram, a cada 180 dias.
II) Emissão mensal de Nota Fiscal pela prestação do serviço e respectivo pagamento.

§5º. O Terceirizado que não atenda às orientações dos fiscais da feira, inclusive quanto a montagem e desmontagem, horários, espaços, padrões, medidas de colaboração, e tudo mais que se exija, estarão sujeitos à notificação, podendo ter cassada a autorização de terceirização do serviço, aplicando-se no que couber às normas cabíveis ao Feirante.

§6º. Uma vez cassada a autorização de um Terceirizado, será emitido comunicado geral aos feirantes que, a partir da próxima feira, deverão os próprios realizar os serviços de (des)montagem ou providenciar a contratação de outra empresa ou pessoa natural, de sua preferência, dentre as regulares junto ao Município.

§7º. Os Feirantes respondem solidariamente aos Terceirizados pelos serviços prestados em relação à montagem e desmontagem das bancas, devendo exigir o cumprimento das diretrizes e padrões legais, sob pena de responsabilização comum.

§8º. O feirante ou comerciante só poderá utilizar dos serviços Terceirizados de montagem ou desmontagem de bancas por empresas que tenham sido autorizadas pelo Município de Itabaiana.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§9º. É proibido ao Terceirizado receber qualquer valor em nome do Município, sendo autorizada a realização de Parceria para fins de controle e fiscalização quanto a (des)montagem, observação dos padrões, acompanhamento de frequência e pagamento, entre outros.

Art. 29. Os dispositivos previstos nesta seção, aplicam-se, no que couber, às Feiras do Atacado e às outras Feiras.

Seção II
DA FEIRA DO ATACADO

Art. 30. A Feira do Atacado tem como característica a autorização precária do Poder Público para que pessoa natural ou jurídica comercialize produtos em grande escala com característica de distribuição para outras empresas ou revendedores; em dias, horários e locais autorizados.

Parágrafo único. A Feira do Atacado não tem como público-alvo o consumidor final, utilizando-se de sistema misto no qual é autorizada a compra e venda em pontos definidos ou em cima dos veículos, observando-se prazos e condições para carga e descarga.

Art. 31. É autorizado aos Feirantes do Atacado a utilização de espaços no Mercado Hortifrutigranjeiro, de outros espaços públicos e de vias públicas indicadas e autorizadas no "*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira do Atacado*" a ser elaborado pela SMTT na forma desta lei.

Parágrafo único. Ao fornecer aos feirantes Autorização para Venda no Atacado em Pedra, Espaço, ou diretamente sobre o Caminhão ou Veículo, serão observados os critérios públicos definidos nesta lei, podendo ser dada preferência à escolha de localidade dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na ocupação tradicional da área objeto do requerimento, quando possível e dentro do setor definido.

Art. 32. Após definição da Área da Feira de Atacado, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com a SMTT organizar o espaço público e as vias públicas, emitindo Autorização para Venda no Atacado para comercialização no espaço designado, observado o art. 12 e seguintes desta lei, com a especificação do ponto de autorização e/ou particularidades da carga e descarga.

§1º. A Autorização para Venda no Atacado está condicionada ao pagamento de preço público, através de taxa prevista no Código Tributário Municipal, ou a ser calculada proporcionalmente ao metro quadrado utilizado, ou das características do espaço ou da via, nos termos desta lei ou regulamento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§2º. Só é permitida a comercialização de produtos e mercadorias dentro dos espaços definidos e indicados pela Prefeitura, sob pena de cassação automática da Autorização;

§3º. Em se tratando de via pública, os espaços a serem utilizados deverão observar a marcação, o direito de preferência, o tempo de carga e descarga, e todas as demais questões com vistas organização dos espaços e do trânsito.

§4º. O beneficiamento e comercialização dos produtos no Mercado Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares, não poderão impedir o livre tráfego nos corredores criados junto a vias da localidade, as quais têm horário especial de funcionamento nas segundas-feiras, terças-feiras e sextas-feiras, com abertura dos corredores nessas vias a partir das 08:00hrs ou outros dias e horários que considerem o trânsito e a mobilidade local definidos por decreto.

Art. 33. A Feira do Atacado será subdividida em setores através de estudo e respectivo decreto regulamentar; e neles, preferencialmente, serão comercializados um gênero específico, salvo os setores mistos, especiais ou as linhas de transição.

Art. 34. O Feirante do Atacado é responsável por fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização de suas atividades na Feira do Atacado, bem como realizar a completa limpeza do espaço, sob as penas desta lei, além das definidas no Código Tributário ou de Obras e Posturas.

§1º. Quando o comércio for realizado em local fixo, caberá ao feirante, além do pagamento das taxas, o pagamento proporcional de outras despesas eventuais, a serem indicadas pela Prefeitura, e regulamentadas por Decreto, se for o caso.

§2º. Quando o comércio for realizado em via pública, caberá ao feirante adotar todas as medidas para recolhimento dos resíduos que produzir, assim como a destinação final dos mesmos.

Art. 35. Os veículos automotores autorizados a comercializar na Feira do Atacado são considerados unidades autônomas e interdependentes, podendo funcionar na forma e condições definidas na Autorização para Venda no Atacado.

§1º. Os veículos automotores, a que se referem o *caput* deste artigo, só poderão estacionar nos locais delimitados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) para (des)carga, e pelo tempo máximo constante na autorização concedida pelo órgão competente que irá variar de acordo com o tipo de produto e a localidade; sob pena incorrerem em infração de trânsito e/ou administrativa.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§2º. No caso de descumprimento, pela segunda vez, da regra estabelecida no parágrafo anterior, o feirante poderá ter suspensa temporariamente sua Autorização para Venda no Atacado pelo período de 01 (um) mês, devendo a pena ser agravada por mais 01 (um) mês ao limite de 03 (três) meses, por novo descumprimento, quando após haverá a cassação da autorização.

§3º. É vedada, em qualquer circunstância, a reserva por particulares de vagas e espaços para uso de outrem, sendo permitido ao ente público a indicação de área específica, devidamente marcada ou numerada, de acordo com sua organização e observados os setores, sempre que possível.

Art. 36. A Feira do Atacado funciona das segundas-feiras às sextas-feiras, salvo quando e se houver antecipação da Feira Livre; ou outra data excepcionalmente definida por decreto regulamentar.

§1º. O início da comercialização na Feira do Atacado se dará conforme os horários abaixo descritos, ou outros, regulamentados por decreto:

I. Segunda-feira: 05:00hrs;

II. Terça-feira: 03:00hrs;

III. Quarta-feira: 02:00hrs;

III. Quinta-Feira: 03:00hrs;

IV. Sexta-feira: 04:00hrs.

§2º. As operações de carga e descarga realizadas na lateral do Mercadão – Mercado Hortifrutigranjeiro, mais especificamente na rua Capitão Manuel Joaquim Mendes, devem obedecer às seguintes determinações, ou outra definida por decreto regulamentar:

I. tem seu início de acordo com o dia da semana definidos no §1º deste artigo ou outro definido por decreto regulamentar;

II. cada veículo deverá permanecer estacionado nas vagas definidas e demarcadas por, no máximo, 05 (cinco) horas, conforme controle pelos fiscais;

III. Os caminhões só poderão estacionar na área de carga e descarga do Mercadão, em espera do início das atividades, a partir das 19:00hrs do dia anterior, sob pena de multa prevista no CTB, CTM ou nesta Lei, assim como nos casos em que houver reserva de vaga com outro veículo ou forma pelo particular;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV. Veículos destinados exclusivamente a operação de carga, poderão adentrar na localidade de carga e descarga, a partir das 09:00hrs, conforme surgimento de vagas, ou outro horário definido por decreto regulamentar.

V. Outras, definidas por decreto regulamentar.

§3º. Serão destacadas e sinalizadas duas vagas rotativas na rua Batista Itajaí para os veículos destinados a carga e descarga dos produtos hortifrutigranjeiros, pelo tempo estritamente necessário à execução desta operação, aguardando em fila de espera na lateral do Mercadão – Mercado Hortifrutigranjeiro, na rua Capitão Manuel Joaquim Mendes, ou outra área indicada por Decreto do Executivo.

§4º. No sábado, a descarga ocorrida na área do Mercado só será permita a partir das 12:00PM, em locais autorizados e indicados pelo fiscal da feira, ou outros horários e locais definidos por meio de decreto regulamentar.

§5. Os feirantes que tiverem atividades no horário especial da madrugada, deverão observar as regras definidas no art. 19, §4º desta lei, sob as penas da lei.

Art. 37. No ato do cadastro, os feirantes e comerciantes deverão fornecer a lista de caminhões e os nomes de seus motoristas ou auxiliares, bem como das carroças manuais e seus manipuladores, mantendo-a atualizada junto ao Departamento da Feira e equipe diretiva do Mercado de Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares.

§1º. Todas as carroças manuais e seus operadores, bem como os comerciantes responsáveis, se houver, deverão estar credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sob pena de multa ao Feirante que esteja utilizando do serviço por pessoa ou equipamento não cadastrados.

§2º. As carroças manuais receberão numeração específica que deverá estar visível e em conformidade com o cadastro.

§3º. As carroças manuais e seus operadores receberão orientações quanto as práticas permitidas e proibidas para fins de carga e descarga e, uma vez infringindo as normas, serão responsabilizados na forma desta lei.

§4º. Os Feirantes e seus prestadores de serviços são solidariamente responsáveis pelas infrações de trânsito ou administrativas que venham causar.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Seção I
DAS PENALIDADES

Art. 40. Os autorizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. apreensão de bens e mercadorias;

IV. suspensão temporária da autorização;

V. cassação ou revogação da autorização.

Subseção I
Da advertência

Art. 41. São passíveis de Advertência, o Associado que:

I. Deixar de cumprir seus deveres desta lei, salvo quando o tipo de infração já trouxer previsão de pena mais gravosa;

II. Permitir que pessoa não cadastrada utilize, ainda que temporariamente, equipamento ou espaço padrão de sua responsabilidade;

III. Atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias devidas junto Administração em mais de uma feira do vencimento;

IV. Deixar de organizar seu espaço interno e seus arredores, mantendo-o fora dos bons padrões de conservação e uso, ou fora dos melhores padrões de higiene e limpeza;

V. Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados; embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes;

VI. Perturbar a paz e o sossego alheio;

VII. Ligar equipamento de som acima dos padrões legais definidos ou realizar ruído fora dos padrões aceitáveis ou dentro do horário especial;

VIII. Outras situações não relacionadas, que atentem contra a moral, aos bons costumes, ou às normas prevista nesta lei ou outras leis que se apliquem.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

§1º. A comunicação da Infração punível com Advertência será feita de forma oral pelo Fiscal da Feira mediante denúncia ou constatação de ofício, constando no Cadastro sua ocorrência.

§2º. A depender da gravidade e extensão da situação, a comunicação poderá ser feita diretamente por escrito, notificando-se de imediato ou até a próxima feira de sua ocorrência.

§3º. Caso Autorizado ou o representante que se encontre no lugar se negue a assinar a Notificação, deverá o Fiscal Notificante convocar outras duas pessoas que estejam presentes na localidade para que sirvam de testemunha da negativa; podendo ainda adotar outros meios legais para registro da notificação.

§4º. A notificação poderá ser feita na forma do art. 14, §12 desta lei, e, uma vez negada ciência com assinatura da notificação, o Autorizado tomará ciência por meio de Notificação enviada por WhastApp ou SMS aos números de contatos cadastrados; sendo consideradas válidas independente de confirmação.

§5º. A Notificação constará i) o dia, ii) a hora e iii) o local da ocorrência, indicando, sempre que possível, iv) o nome do autorizado, v) seu número de cadastro e vi) a tipificação da infração cometida.

§6º. Caso o Notificante faça gravação de áudio ou vídeo para registro e produção de prova da ocorrência, deverá encaminhar o arquivo de mídia ao Departamento da Feira, ficando proibida a divulgação ou exposição, salvo nos casos judiciais. O infrator terá direito de ouvir ou assistir a mídia para fins de eventual defesa.

§7º. O lançamento da advertência independe de abertura de sindicância, devendo ser registada e arquivada junto ao Cadastro do Autorizado.

Subseção II
Da multa

Art. 42. São passíveis de Multa:

I. Uma vez advertido, não regularizar na feira seguinte, ou no prazo definido, a pendência que culminou na advertência escrita;

II. Repetir a mesma infração punível com advertência, observado o §1º deste artigo;

III. Expor produto, mercadorias, equipamentos, produtos ou outros que não sejam considerados regulares ou de acordo com a Autorização para Venda;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV. Expor produto perecível em desacordo com as normas higiênico e sanitárias para o consumo humano;

V. Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização relativos ao exercício da atividade;

VI. Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não o acondicionar em depósitos fechados ou sacos amarrados; depositando-os em local inadequado e deixando de embrulhar os materiais cortantes ou perfurantes;

VII. Desacatar ou desobedecer a qualquer Fiscal da Feira ou servidor público no exercício de sua função;

VIII. Fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido e permitido;

IX. Colocar em sua Banca, Equipamento, ou Espaço qualquer tipo de publicidade político-partidária;

X. Pintar a estrutura do bem autorizado de cor diferente da do padrão;

XI. Se envolver em brigas com vias de fato no local da feira, ou no seu entorno;

XII. Provocar qualquer tipo de dano ao logradouro público ou de espaços comuns da feira;

XIII. Postar bancadas, mesas de apoio, toldos, cestas ou cestos, ou fixar quaisquer estruturas fora do espaço permitido.

§1º. Poderão ser definidas outras penalidades passíveis de multa à luz da legislação correlata, a exemplo do Código de Obras e Posturas, Código Ambiental, Código Sanitário, Código de Trânsito, Código Tributário, entre outras, definidas por decreto regulamentar devidamente divulgado aos interessados e possíveis afetados.

§2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, e observará as regras estabelecidas pelo art. 97 e seguintes, art. 177 e seguintes, entre outros, e anexos, todos do Código Tributário Municipal ou outra (ou outro que o substitua).

§3º. A multa será lançada junto ao boleto de cobrança da taxa da feira subsequente, ou individual caso tenha sido paga taxa anual ou outro período, e seu processamento será automático, com pagamento obrigatório dentro do prazo de vencimento, mesmo que haja recurso administrativo pendente.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§4º. É proibido ao autorizado destacar o valor da multa do valor da Taxa, ou seja, fazer o pagamento a menor do boleto, e caso não faça o pagamento integral não será computado o pagamento daquela, tornando-se inadimplente; quando entrará na irregularidade.

§5º. Caso haja provimento do recurso administrativo, o valor da multa será estornado com a devida correção legal, utilizando-se o IPCA-E.

§6º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

§7º. O não pagamento da multa no prazo previsto nesta lei implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município e utilização das formas e meios previstos no Código Tributário Municipal para sua cobrança, hipótese em que culminará na Suspensão Temporária da Autorização para Venda até quitação.

Subseção III
Da apreensão de bens ou mercadorias

Art. 43. Os bens, os equipamentos, os veículos ou as mercadorias apreendidas na feira serão recolhidos ao depósito do Município, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º. Em ocorrendo a hipótese trazida pelo *caput* deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação do item apreendido, acompanhado dos documentos que comprovem sua titularidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da apreensão, sob pena de serem revertidos à Administração, que poderá lhes dar a destinação que melhor lhe convier.

§ 2º. Na hipótese de serem apreendidos bens e mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 03 (três) dias úteis, sob pena de serem doadas às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, ou as pessoas ou instituições comprovadamente necessitadas, mediante Termo de entrega.

Subseção IV
Da suspensão temporária da autorização

Art. 44. São passíveis de Suspensão temporária da Autorização para Venda o autorizado que:

I. Reiterar as infrações puníveis diretamente com multa na forma do Art. 42, em seus incisos;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II. Reiterar a infração já punida com o valor máximo aplicado dentro do período de (1) ano.

III. Não regularizar o cadastro, inclusive dos seus representantes, no prazo de 15 dias da Advertência;

IV. Atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias devidas junto à Setor Fazendário em mais de 30 dias do vencimento;

V. Cometer infração não prevista, ou que tenha sido prevista em decreto regulamentar, considerada de natureza grave.

§1º. A suspensão temporária da autorização poderá se dar de 1 (uma feira) até a 30 (trinta) feiras, a depender da gravidade do fato, dos antecedentes ou reiteração da conduta, da pendência ter sido ou não sanada e/ou da repercussão da infração.

§2º. É permitido o recolhimento da Banca pelos Fiscais e/ou pelos Terceirizados de (des)montar a banca, quando for aplicada a penalidade ou quando constatada irregularidade no pagamento pelo Autorizado, advertido na feira anterior.

§3º. Uma vez havendo a suspensão temporária da atividade não poderá o autorizado, em nenhuma hipótese, querer responsabilizar a administração municipal ou seus fiscais por lucros cessantes, ou por quaisquer prejuízos advindos da aplicação da penalidade prevista.

§4º. Uma vez havendo aplicação da penalidade de suspensão e o autorizado infrator, a despeito da penalidade, montar sua banca, incorrerá em multa e será aberta Sindicância para fins de apuração de responsabilidade e possível revogação de sua Autorização.

Subseção V
Da revogação ou cassação

Art. 45. A Autorização para Venda poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por motivo de conveniência e oportunidade e observado o interesse público; ou cassada na forma desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de revogação da Autorização para Venda em razão de cometimento de infração ou outra situação prevista nesta lei, será instalado Procedimento Administrativo na forma desta Lei.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 46. A Autorização para Venda poderá ser cassada ou revogada sempre que houver descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e demais normas pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses, seja revogação ou cassação, não será devido ao autorizado qualquer direito à indenização, tampouco por lucros cessantes, salvo se por comprovada perseguição, reconhecida por decisão judicial transitado em julgado.

Art. 47. Cassada ou revogada a autorização não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 01 (um) ano.

Seção II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 48. Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas nesta lei, constitui infração do autorizado:

I. deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

II. deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio do local de trabalho, pessoas e de seus empregados e prepostos;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

III. deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-los em depósitos fechados ou sacos amarrados, não embrulhando-os, adequadamente, os materiais cortantes ou perfurantes;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV. desacatar ou desobedecer o servidor público e/ou o agente(s) de fiscalização no exercício de sua função;

Penalidade: advertência e multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras; no caso de reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 4 (quatro) feiras; no caso de segunda reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 6 (seis) feiras e assim sucessivamente. Em qualquer uma dessas situações, poderão ser tomadas medidas judiciais pertinentes ao caso;

V. Não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

VI. utilizar as bancas e equipamentos fora da padronização exigida;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

VII. utilizar bancas, equipamentos, veículos ou de qualquer forma ocupar espaço não autorizado e/ou em dia não autorizado, e/ou em feira não autorizada.

Penalidade: cassação a Autorização para Venda, e multa, inclusive para quem não possua cadastro.

VIII. comercializar sem observar as diretrizes, orientações e particularidades definidas nesta lei ou regulamentos.

Penalidade: as previstas nesta lei.

IX. não respeitar os limites de horário estabelecidos pela Administração Pública, seja para montagem e desmontagem das bancas e alocação dos veículos, bem como para o funcionamento da feira;

Penalidade: advertência; no caso de reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras; no caso de segunda reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 4 (quatro) feiras; no caso de terceira reincidência, cassação da autorização;

X. ausentar-se injustificadamente das atividades na forma desta lei;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: multa e cassação da autorização.

XI. deixar de informar à Administração Municipal alteração dos dados cadastrais, com destaque para o endereço, número de contato, e outros considerados indispensáveis à liberação da autorização;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XII. utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados, nos termos desta Lei;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

XIII. fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela Administração Municipal.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa, e no caso de segunda reincidência, suspensão temporária da autorização até regularização;

XIV. ocupar banca diversa ou espaço para o veículo diverso do autorizado.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XV. Colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária na banca;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XVII. No caso de banca da Feira Livre, pintá-la de dor diversa da estabelecida neste Lei, considerando a cor do Setor na qual esteja situado:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização, até a regularização.

XIX. Colocar mercadorias ou objetos fora do espaço autorizado ou invadir os corredores em desacordo com o autorizado.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XXI. Provocar qualquer tipo de dano ao espaço e ou ao erário público;

Penalidade: advertência por escrito e custeio do prejuízo apurado, com abertura de procedimento para revogação da Autorização de Venda e propositura da ação específica em caso de não pagamento.

XXII. Alterar, sem autorização, o modelo da banca, deixando-a fora do padrão definido nesta lei;

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização, até a regularização.

XIX. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme Lei Municipal de Poluição Sonora.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira e assim sucessivamente.

XX. Locação de postes de apoio, toldos, fixação de estruturas anexo a banca, e/ou em fachadas de lojas, placas de trânsito, dentre outros.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira, e, no caso de segunda reincidência, suspensão temporária da autorização.

XXI. Permitir que pessoas não credenciadas comercializem, em seu espaço de banca.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira, e, no caso de segunda reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e, no caso de persistir no cometimento desta infração, cassação da autorização.

XXII. Comercializar sem cadastramento.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: Advertência, em caso de descumprimento, apreensão de mercadoria.

XXIII. Outras condutas não previstas nesta Lei e regulamentadas por Decreto;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

§1º. O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo observará o disposto nesta lei e, subsidiariamente o previsto no Código Tributário Municipal.

§2º. Quando prevista a penalidade de suspensão temporária da autorização, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da autorização.

§3º. Poderá ainda ser aplicada a suspensão da autorização quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração.

§4º. Também poderá ser aplicada a cassação da autorização quando houver o descumprimento da mesma infração por três vezes seguidas.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 49. As penalidades de multa, suspensão temporária e revogação da Autorização para Venda serão precedidas de sindicância na forma desta lei.

§1º. Será criada Comissão Especial de Sindicância - CES composta por três membros:

I. Um Fiscal da Feira;
II. Um Membro do Departamento da Feira;
III. Um Membro da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. O Membro da Secretaria Municipal de Agricultura funcionará na condição de Relator da Sindicância, devendo escolher entre os demais membros uma pessoa para atuar como Secretário da CES, ficando o outro como membro.

Art. 50. A sindicância tem início com a Notificação da infração lavrada pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado ou recebido por denúncia, devendo conter:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

I. Dados do Autorizado infrator
II. identificação do local da infração;
III. descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;
IV. penalidade a que está sujeito o infrator;
V. prazo para apresentação de defesa;
VI. ciência do autuado na forma desta lei.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções na lavratura da sindicância não acarretarão nulidade da mesma quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência da prejudicialidade da defesa.

Art. 51. Uma vez notificado na forma padrão, o infrator sindicado poderá oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, salvo nos casos de cassação da autorização quando lhe serão oferecidos 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso final.

§1º. A defesa deverá conter, dentre outros:

I. Dados completos do Autorizado;
II. Número de Registro da Sindicância;
III. Descrição detalhada de suas versões do fato;
IV. Motivos de fato ou de direito para reconsideração, reclassificação ou indeferimento da denúncia;
V. Documentos e provas pertinentes ao esclarecimento do fato;
VI. Pedidos

§2º. Não apresentada defesa no prazo concedido, será considerado revel, convertendo-se automaticamente a notificação em decisão final, não mais sujeita a qualquer tipo de recurso.

Art. 52. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será juntada nos autos da sindicância que será remetida à Comissão Especial de Sindicância – CES para processamento e julgamento.

§1º. A tramitação da sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação autorizada por seu Relator.

§2º. O Relator apresentará seu relatório e convocará os demais membros para reunião, registrada por meio de ata simples, assinada por todos os membros da CES.

§3º. Apresentadas as considerações, será aberta votação da CES, a qual caberá:

I. Acolher ou rejeitar o pedido de reconsideração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II. Acolher ou rejeitar o pedido de reclassificação, indicando a nova classificação da infração, se for o caso;
III. Julgar pelo deferimento ou indeferimento da denúncia;

§4º. A decisão dispensa o relatório, e deverá indicar os argumentos sucintos da escolha.

Art. 53. Após decisão, deverá a Secretária da CES comunicar ao Departamento da Feira do resultado, cabendo à Secretaria de Agricultura verificar os antecedentes do Autorizado infrator para fins de aplicação da pena e sua dosimetria.

Parágrafo único. Uma vez finalizada a sindicância, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por seus fiscais, dar ciência da decisão e sua dosimetria ao infrator; publicando o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 54. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá decidir no prazo de 15 (trinta) dias úteis.

Art. 55. O recurso será recebido sem efeito suspensivo, devendo o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura ou pessoa por ele(ela) designado funcionar na qualidade de Revisor quanto a penalidade aplicada.

§1º. No dia e hora marcados, comunicados de forma simples, o Revisor fará a leitura resumida do caso, a partir de quando o infrator terá 15 minutos para, querendo, apresentar os argumentos orais de sua defesa, seguidos de 15 minutos para que um representante da Comissão Especial de Sindicância apresente seus contra-argumentos, quando após proferirá a decisão.

§2º. A decisão será monocrática, trazendo argumentos simplificados de sua posição.

Art. 56. Da decisão do Revisor, caberá recurso final à Procuradoria Geral do Município, quando:

a) houver indícios razoáveis e provas de que o devido processo administrativo não foi respeitado;
b) houver indícios razoáveis e provas de perseguição;
c) houver indícios e provas de que as penas aplicadas não observaram a legislação.

Parágrafo único. Em todos os casos, o recurso deverá ser fundamentado, indicando-se nas razões recursais os fatos e as normas de forma específica, não sendo admitidas indicações genéricas, sob pena de não conhecimento do recurso.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 57. O recurso final será processado junto a Procuradoria Geral do Município em Procedimento Administrativo, instruído pela Sindicância e Revisão, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

§1º. A análise pela Procuradoria é instrumental e documental, podendo ser pedido esclarecimentos ou marcada audiência para instrução quando houver necessidade.

§2º. O recurso final não tem efeito suspensivo, aplicando-se de imediato a penalidade enquanto tramita o recurso, julgado no prazo de até 30 dias úteis.

§3º. Se durante o processamento do recurso o infrator incorrer em nova infração, será comunicada diretamente ao órgão recursal para fins de majoração da penalidade ou, por ele devolvida para processamento independente, se for o caso.

Art. 58. A cassação, nas formas previstas nesta lei, independe da sindicância, sendo processado de ofício e na forma sumária quando verificada e certificada a ocorrência de uma das situações previstas nesta lei, por meio de prova de sua ocorrência.

§1º. Da cassação cabe a apresentação de recurso direto à Procuradoria Geral, cabendo ainda pedido de reconsideração mediante a apresentação de documentos que comprovem de forma irrefutável a não ocorrência da infração que ensejou a cassação, hipótese em que poderá ser designada audiência de instrução para explicações e análise da reconsideração.

§2º. Ao final, será proferida decisão administrativa pela Procuradoria Geral do Município, da qual não caberá recurso administrativo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal poderá conceder aos feirantes que atenderam aos requisitos previamente estabelecidos, autorização provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá ser expedida a respectiva Autorização para Venda, nos termos previstos nesta norma.

§ 1º. No prazo previsto no *caput* deste artigo, o feirante deverá se adequar às exigências impostas por esta lei e respectivos decretos relativos aos equipamentos e funcionamento, sob pena de não obter a autorização.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo Poder Público deverá ter, prioritariamente, caráter educativo.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 3º. A Administração Municipal poderá cobrar ou ressarcir-se dos gastos autorizados pelos custos relativos ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização das atividades dos Autorizados.

Art. 60. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura, em sendo o caso, regulado por decreto ou resolução, conforme a hipótese.

Art. 61. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.311, de 11 de julho 2016 ou outra que a substitua, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas.".

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por meio do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de até 60 dias.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.720 /2024
08 DE JANEIRO DE 2024

"Institui no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês junho Verde, visando conscientização sobre escoliose".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 2° - A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

I. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;

II. Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS'

III. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional,

IV. Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

Art. 3° - São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

I. Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;

II. Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III. Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 4°- A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

I. Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;
II. Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;
III. Início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
IV. Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
V. Tratamento integral, inclusive psicológico;
VI. Redução do estigma relacionado à escoliose.

Art. 5°- Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§ 1º Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra.

§ 2º A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por telesaúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°- Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

Art. 7°- Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

Art. 8°- O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês "junho Verde", dedicado à conscientização sobre a escoliose.

Parágrafo único. O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 9°- Durante o "junho Verde", os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

I. Desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços escolas públicas;

II. Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada, 111- Campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

Parágrafo único. As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012| CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br |gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

PORTARIA Nº 01
DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Comissão de Trabalho para a coordenação do processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, assim como materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

A Secretária Municipal de Educação de Itabaiana, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que são beneficiárias dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana;

CONSIDERANDO que o art. 7° da Resolução CD/FNDE n° 22, de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4° do art. 9° da Resolução CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012, no sentido de considerar que, decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado à entidade donatária passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da referida, ficando, inclusive, facultado o seu descarte, observada a legislação vigente, de modo que a Secretaria Municipal de Educação adotará a sua legislação específica para o desfazimento desse bem, quando esse for considerado irrecuperável;

CONSIDERANDO a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados, posto que fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, consoante art. 3° da Resolução CD/FNDE n° 5, de 21 de fevereiro de 2002, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais

Avenida Otoniel Dórea 403, Bairro Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-042
E-mail: educacao.itase@gmail.com | www.itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão de Trabalho para promover o recolhimento de livros didáticos irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, assim como materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a saber:

I- Ana Paula Vieira Rezende, inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° ***.175.425-**;

II- Carlos Alberto Gois, inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° ***.537.415-**;

III- Mayara Tavares de Almeida, inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° ***.647.845-**.

Art. 2º Compete à Comissão de Trabalho coordenar e promover o procedimento de desfazimento dos livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados, posto que fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, assim como o recolhimento de materiais inservíveis diversos, no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

Itabaiana, Sergipe. 08 de janeiro de 2024.

Eder de Jesus Andrade

EDER DE JESUS ANDRADE

Secretário Municipal de Educação

Avenida Otoniel Dórea 403, Bairro Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-042
E-mail: educacao.itase@gmail.com | www.itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021

No dia 08 de Janeiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECíLIA VIEIRA DOS SANTOS n° 784 CEP 49503-102 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **51651157553**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA **CNPJ: 02.263.089/0001-04**

Representante: HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA

Telefone: (79) 3431-2268

Email: tuttyfestas@hotmail.com

Endereço: RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, 685 - CENTRO, Itabaiana - SE - 49500-058

Item: 1	**Quantidade:** 133,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 274,00	**Valor Total:** R$36.442,00

Descrição: Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 2	**Quantidade:** 399,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 274,00	**Valor Total:** R$109.326,00

Descrição: Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 3	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 124,42	**Valor Total:** R$13.686,20

Descrição: Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 4	**Quantidade:** 330,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 124,42	**Valor Total:** R$41.058,60

Descrição: Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 5	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 124,42	**Valor Total:** R$13.686,20

Descrição: Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 6	**Quantidade:** 330,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 124,42	**Valor Total:** R$41.058,60

Descrição: Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar

Item: 7	**Quantidade:** 6.262,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 2,20	**Valor Total:** R$13.776,40

Total: R$ 870.555,20

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

Descrição: Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.

Item: 8	**Quantidade:** 18.786,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 2,20	**Valor Total:** R$41.329,20

Descrição: Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.

Item: 9	**Quantidade:** 2.700,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$18.900,00

Descrição: Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm | Largura: 40 cm | Profundidade: 42 cm

Item: 11	**Quantidade:** 2.622,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 8,00	**Valor Total:** R$20.976,00

Descrição: Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.

Item: 12	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 500,00	**Valor Total:** R$60.000,00

Descrição: Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.

Item: 13	**Quantidade:** 361,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 500,00	**Valor Total:** R$180.500,00

Descrição: Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.

Item: 14	**Quantidade:** 12.548,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$56.466,00

Descrição: Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim

Item: 15	**Quantidade:** 1.065,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 22,00	**Valor Total:** R$23.430,00

Descrição: Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas

Item: 16	**Quantidade:** 3.197,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 22,00	**Valor Total:** R$70.334,00

Descrição: Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas

Item: 17	**Quantidade:** 422,00	**Unidade:** DIÁRIA	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 88,00	**Valor Total:** R$37.136,00

Descrição: Caixa térmica 360 litros

Item: 24	**Quantidade:** 1.075,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 21,50	**Valor Total:** R$23.112,50

Descrição: Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;

Item: 25	**Quantidade:** 3.225,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 21,50	**Valor Total:** R$69.337,50

Descrição: Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;

Total: R$ 870.555,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/01/2025** , a contar do dia **08/01/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Saúde

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FMAS	PMI	FMS	SMTT	FMMA
1 e 2	Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	130	30	12
3 e 4	Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
5 e 6	Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
7 e 8	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	DIÁRIA	10.000	8.000	5.000	2000	48
9	Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm \| Largura: 40 cm \| Profundidade: 42 cm	DIÁRIA	300	2.000	300	100	0
10	Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.	DIÁRIA	260	1.000	100	0	1
11	Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	DIÁRIA	260	2.000	300	50	12
12 e 13	Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.	DIÁRIA	400	50	20	10	1

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

14 e 15	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim	DIÁRIA	10.000	1.000	500	1000	48
16	Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas	DIÁRIA	3.000	1.000	200	50	12
17	Caixa térmica 360 litros	DIÁRIA	250	100	30	30	12
18 e 19	Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	DIÁRIA	5	20	3	05	0
20 e 21	Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.	HORA	5	300	300	100	5
22 e 23	Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.000 Watts. Deverá conter: · Gerador próprio, · 02 microfones s/fio, · 02 microfones c/ fio · Gravador de som Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)	HORA	5	200	10	100	0
24 e 25	Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UND	300	1.000	0	3000	0

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

26 e 27	Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;	DIÁRIA	5	30	15	10	1

-

-

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*capu* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*f* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)do art. 65 da Lei nº 666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
 - – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
 - - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
 - - O Fundo poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
 - - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- – A contratada deve, obrigatoriamente, realizar visita técnica no local do evento, previamente agendada, para planejar e/ou providenciar ajustes que se façam necessários;
- O município poderá fazer, quando julgar necessário, visita técnica ao galpão da contratada, cujo endereço deverá ser fornecido no ato do pregão, a fim de averiguar a existência dos equipamentos;
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos com transporte, montagem e desmontagem, acomodação e alimentação dos operadores, combustível de equipamentos e dos veículos, para que se obtenha uma plena e satisfatória execução dos serviços.
- O prazo de entrega dos produtos e montagem do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, no endereço a ser designado no ato do pedido.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **O valor ofertado deve abranger as despesas com transporte, montagem e aplicação que deverão ser de obrigação da empresa ganhadora.**
- Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
 - – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - – Apresentar documentação falsa.
 - – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - – Não mantiver a proposta.
 - – Comportar-se de modo inidôneo.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Fizer declaração falsa.
- – Cometer fraude fiscal.

- – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
 - – Advertência.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

–

- – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando definidos.
- – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação
- – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 666/93, fica designada servidor por portaria especifica, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS
Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 09/01/2024 09:12:35

HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA
02.263.089/0001-04
Assinado de forma digital por:
HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA
27622231568
Dados: 08/01/2024 11:46:40

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021

No dia 08 de Janeiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECíLIA VIEIRA DOS SANTOS n° 784 CEP 49503-102 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **51651157553**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA **CNPJ: 01.340.555/0001-45**

Representante: Gabriel Resende Cardoso Seabra

Telefone: (79) 3213-1040

Email: espacoassessoriaeventos@gmail.com

Endereço: R LARANJEIRAS, 830 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
18	8,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	3.600,00	R$28.800,00

Descrição: Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
19	25,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	3.600,00	R$90.000,00

Descrição: Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.

Total: R$ 118.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/01/2025** , a contar do dia **08/01/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FMAS	PMI	FMS	SMTT	FMMA
1 e 2	Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	130	30	12
3 e 4	Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
5 e 6	Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
7 e 8	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	DIÁRIA	10.000	8.000	5.000	2000	48
9	Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm \| Largura: 40 cm \| Profundidade: 42 cm	DIÁRIA	300	2.000	300	100	0
10	Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.	DIÁRIA	260	1.000	100	0	1
11	Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	DIÁRIA	260	2.000	300	50	12
12 e 13	Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.	DIÁRIA	400	50	20	10	1
14 e 15	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim	DIÁRIA	10.000	1.000	500	1000	48
16	Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas	DIÁRIA	3.000	1.000	200	50	12
17	Caixa térmica 360 litros	DIÁRIA	250	100	30	30	12

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

18 e 19	Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	DIÁRIA	5	20	3	05	0
20 e 21	Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.	HORA	5	300	300	100	5
22 e 23	Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.000 Watts. Deverá conter: · Gerador próprio, · 02 microfones s/fio, · 02 microfones c/ fio · Gravador de som Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)	HORA	5	200	10	100	0
24 e 25	Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UND	300	1.000	0	3000	0
26 e 27	Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;	DIÁRIA	5	30	15	10	1

-

-

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*capu* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*t* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)do art. 65 da Lei nº 666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
 - – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
 - - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
 - - O Fundo poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
 - - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- – A contratada deve, obrigatoriamente, realizar visita técnica no local do evento, previamente agendada, para planejar e/ou providenciar ajustes que se façam necessários;
- O município poderá fazer, quando julgar necessário, visita técnica ao galpão da contratada, cujo endereço deverá ser fornecido no ato do pregão, a fim de averiguar a existência dos equipamentos;
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos com transporte, montagem e desmontagem, acomodação e alimentação dos operadores, combustível de equipamentos e dos veículos, para que se obtenha uma plena e satisfatória execução dos serviços.
- O prazo de entrega dos produtos e montagem do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, no endereço a ser designado no ato do pedido.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **O valor ofertado deve abranger as despesas com transporte, montagem e aplicação que deverão ser de obrigação da empresa ganhadora.**
- Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
 - – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - – Apresentar documentação falsa.
 - – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - – Não mantiver a proposta.
 - – Comportar-se de modo inidôneo.
 - – Fizer declaração falsa.
 - – Cometer fraude fiscal.
- – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
 - – Advertência.
 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

–

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.
- – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

- – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando definidos.
- – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação
- – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 666/93, fica designada servidor por portaria especifica, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS
Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 09/01/2024 09:13:09

ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA
01.340.555/0001-45
Assinado de forma digital por:
Gabriel Resende Cardoso Seabra
02871150540
Dados: 02/01/2024 07:38:50

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021

No dia 08 de Janeiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECíLIA VIEIRA DOS SANTOS n° 784 CEP 49503-102 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **51651157553**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA. **CNPJ: 09.661.123/0001-48**

Representante: EDMILSON DOS SANTOS LIMA

Telefone: (79) 3211-5898

Email: i9producoeseventos@hotmail.com

Endereço: RUA ANTONIO BATISTA, 177 - CENTRO, Cedro de São João - SE - 49930-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
10	1.361,00	DIÁRIA	SERVICO	SERVICO	35,16	R$47.852,76

Descrição: Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.

Total: R$ 47.852,76

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/01/2025** , a contar do dia **08/01/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Saúde

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FMAS	PMI	FMS	SMTT	FMMA

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

1 e 2	Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	130	30	12
3 e 4	Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
5 e 6	Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
7 e 8	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	DIÁRIA	10.000	8.000	5.000	2000	48
9	Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm \| Largura: 40 cm \| Profundidade: 42 cm	DIÁRIA	300	2.000	300	100	0
10	Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.	DIÁRIA	260	1.000	100	0	1
11	Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	DIÁRIA	260	2.000	300	50	12
12 e 13	Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.	DIÁRIA	400	50	20	10	1
14 e 15	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim	DIÁRIA	10.000	1.000	500	1000	48
16	Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas	DIÁRIA	3.000	1.000	200	50	12
17	Caixa térmica 360 litros	DIÁRIA	250	100	30	30	12
18 e 19	Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	DIÁRIA	5	20	3	05	0

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

20 e 21	Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.	HORA	5	300	300	100	5
22 e 23	Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.00 Watts. Deverá conter: · Gerador próprio, · 02 microfones s/fio, · 02 microfones c/ fio · Gravador de som Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)	HORA	5	200	10	100	0
24 e 25	Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UND	300	1.000	0	3000	0
26 e 27	Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;	DIÁRIA	5	30	15	10	1

-

-

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*capu* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*t* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)do art. 65 da Lei nº 666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
 - – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
 - - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
 - - O Fundo poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
 - - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- – A contratada deve, obrigatoriamente, realizar visita técnica no local do evento, previamente agendada, para planejar e/ou providenciar ajustes que se façam necessários;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- O município poderá fazer, quando julgar necessário, visita técnica ao galpão da contratada, cujo endereço deverá ser fornecido no ato do pregão, a fim de averiguar a existência dos equipamentos;
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos com transporte, montagem e desmontagem, acomodação e alimentação dos operadores, combustível de equipamentos e dos veículos, para que se obtenha uma plena e satisfatória execução dos serviços.
- O prazo de entrega dos produtos e montagem do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, no endereço a ser designado no ato do pedido.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **O valor ofertado deve abranger as despesas com transporte, montagem e aplicação que deverão ser de obrigação da empresa ganhadora.**
- Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
 - – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - – Apresentar documentação falsa.
 - – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - – Não mantiver a proposta.
 - – Comportar-se de modo inidôneo.
 - – Fizer declaração falsa.
 - – Cometer fraude fiscal.
- – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
 - – Advertência.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando definidos.
- – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação
- – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 666/93, fica designada servidor por portaria especifica, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 09/01/2024 09:13:19

I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.
09.661.123/0001-48

Assinado de forma digital por:
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
66190525504
Dados: 28/12/2023 15:52:38

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021

No dia 08 de Janeiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECíLIA VIEIRA DOS SANTOS n° 784 CEP 49503-102 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **51651157553**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MS LOCACOES E EVENTOS LTDA **CNPJ: 36.305.924/0001-43**

Representante: Milton de Souza Dantas

Telefone: (79) 3431-1054

Email: mstrioseletricos@hotmail.com

Endereço: RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO, 1334 - CENTRO, Itabaiana - SE - 49500-238

Item: 20 **Quantidade:** 177,00 **Unidade:** HORA **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R$ 140,00 **Valor Total:** R$24.780,00

Descrição: Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.

Item: 21 **Quantidade:** 533,00 **Unidade:** HORA **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R$ 140,00 **Valor Total:** R$74.620,00

Descrição: Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.

Item: 22 **Quantidade:** 79,00 **Unidade:** HORA **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R$ 670,00 **Valor Total:** R$52.930,00

Descrição: Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.000 Watts. Deverá conter: Gerador próprio, 02 microfones s/fio, 02 microfones c/ fio, Gravador de som, Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)

Item: 23 **Quantidade:** 236,00 **Unidade:** HORA **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R$ 670,00 **Valor Total:** R$158.120,00

Descrição: Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.000 Watts. Deverá conter: Gerador próprio, 02 microfones s/fio, 02 microfones c/ fio, Gravador de som, Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)

Total: R$ 310.450,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/01/2025** , a contar do dia **08/01/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Saúde

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FMAS	PMI	FMS	SMTT	FMMA
1 e 2	Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	130	30	12
3 e 4	Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
5 e 6	Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
7 e 8	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	DIÁRIA	10.000	8.000	5.000	2000	48
9	Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm \| Largura: 40 cm \| Profundidade: 42 cm	DIÁRIA	300	2.000	300	100	0
10	Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.	DIÁRIA	260	1.000	100	0	1
11	Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	DIÁRIA	260	2.000	300	50	12
12 e 13	Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.	DIÁRIA	400	50	20	10	1
14 e 15	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim	DIÁRIA	10.000	1.000	500	1000	48
16	Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas	DIÁRIA	3.000	1.000	200	50	12

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

17	Caixa térmica 360 litros	DIÁRIA	250	100	30	30	12
18 e 19	Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	DIÁRIA	5	20	3	05	0
20 e 21	Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.	HORA	5	300	300	100	5
22 e 23	Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.000 Watts. Deverá conter: · Gerador próprio, · 02 microfones s/fio, · 02 microfones c/ fio · Gravador de som Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)	HORA	5	200	10	100	0
24 e 25	Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UND	300	1.000	0	3000	0
26 e 27	Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;	DIÁRIA	5	30	15	10	1

-

-

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*capu* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*t* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)do art. 65 da Lei nº 666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
 - – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
 - - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
 - - O Fundo poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
 - - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- – A contratada deve, obrigatoriamente, realizar visita técnica no local do evento, previamente agendada, para planejar e/ou providenciar ajustes que se façam necessários;
- O município poderá fazer, quando julgar necessário, visita técnica ao galpão da contratada, cujo endereço deverá ser fornecido no ato do pregão, a fim de averiguar a existência dos equipamentos;
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos com transporte, montagem e desmontagem, acomodação e alimentação dos operadores, combustível de equipamentos e dos veículos, para que se obtenha uma plena e satisfatória execução dos serviços.
- O prazo de entrega dos produtos e montagem do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, no endereço a ser designado no ato do pedido.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **O valor ofertado deve abranger as despesas com transporte, montagem e aplicação que deverão ser de obrigação da empresa ganhadora.**
- Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
 - – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - – Apresentar documentação falsa.
 - – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - – Não mantiver a proposta.
 - – Comportar-se de modo inidôneo.
 - – Fizer declaração falsa.
 - – Cometer fraude fiscal.
- – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
 - – Advertência.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

– Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

- – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.
- – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

- – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- **– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando definidos.
- – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação
- – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 666/93, fica designada servidor por portaria especifica, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

- - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 09/01/2024 09:13:29

MS LOCACOES E EVENTOS LTDA
36.305.924/0001-43

Assinado de forma digital por:
Milton de Souza Dantas
32774303591
Dados: 08/01/2024 16:18:35

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

1º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 021

No dia 08 de Janeiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECíLIA VIEIRA DOS SANTOS n° 784 CEP 49503-102 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **51651157553**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA **CNPJ: 50.009.169/0001-80**

Representante: CLAUDENICE BENTO

Telefone: (79) 9998-2706

Email: ninaproducoes10@gmail.com

Endereço: R LAUDELINO RAIMUNDO SANTOS FILHO, 436 - JARDIM CENTENARIO, Aracaju - SE - 49090-500

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
26	15,00	DIÁRIA	SERVICO	SERVICO	2.130,00	R$31.950,00

Descrição: Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
27	46,00	DIÁRIA	SERVICO	SERVICO	2.130,00	R$97.980,00

Descrição: Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;

Total: R$ 129.930,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/01/2025** , a contar do dia **08/01/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Saúde

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FMAS	PMI	FMS	SMTT	FMMA
1 e 2	Tendas De 6,00 X 6,00m – Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	130	30	12
3 e 4	Tendas De 5,00 X 5,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
5 e 6	Tendas De 4,00 X 4,00m - Locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pé de 3m, estrutura metálica, calhas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar	DIÁRIA	160	200	50	30	0
7 e 8	Cadeiras plásticas, brancas, sem braço.	DIÁRIA	10.000	8.000	5.000	2000	48
9	Cadeiras em acrílico – Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm \| Largura: 40 cm \| Profundidade: 42 cm	DIÁRIA	300	2.000	300	100	0
10	Tampão de madeira redondo medindo 1,20 m.	DIÁRIA	260	1.000	100	0	1
11	Mesas plásticas quadradas na cor branca. Medindo aproximadamente 70cmx70cm (C x L) e 72cm de altura.	DIÁRIA	260	2.000	300	50	12
12 e 13	Freezer na cor branca para aproximadamente 530 lts, horizontal com 02 (duas) portas.	DIÁRIA	400	50	20	10	1
14 e 15	Capas para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cetim	DIÁRIA	10.000	1.000	500	1000	48
16	Toalhas de mesa na cor branca de tecidos cetim medindo 2,50m redondas	DIÁRIA	3.000	1.000	200	50	12
17	Caixa térmica 360 litros	DIÁRIA	250	100	30	30	12
18 e 19	Gerador de 180 (cento e oitenta) KVA, blindado, silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM 60 HZ, contendo: 04 cabos de AC com no mínimo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 caixa intermediária com barramento; 01 maquinista operador do equipamento. Correrá por conta da contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	DIÁRIA	5	20	3	05	0

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

20 e 21	Carro de som: divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. O serviço será prestado em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 18h (perfazendo no máximo 4 horas/dia) por meio de um veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista, combustível e demais insumos para divulgação.	HORA	5	300	300	100	5
22 e 23	Locação de carro de som médio, tipo mini trio: serviço de divulgação em carro de som tipo mini trio, com quilometragem livre, inclusos: combustível e motorista, com no máximo 7 anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes (SUDEMA, SEMAN, DETRAN) tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente. Som com potência igual ou superior a 6.00 Watts. Deverá conter: · Gerador próprio, · 02 microfones s/fio, · 02 microfones c/ fio · Gravador de som Leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos)	HORA	5	200	10	100	0
24 e 25	Grades/gradil de isolamento e concentração para eventos: grades resistentes que suportam peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,00 x 1,20 (comprimento x altura); 16 kg aproximadamente; sistema de encaixe entre grades;	UND	300	1.000	0	3000	0
26 e 27	Sistema de som básico para atender eventos de médio porte com média de público estimado em até 500 pessoas; usando até 4 ou 6 caixas de som; mesa de som com no mínimo 16 canais; microfones com e sem fio;	DIÁRIA	5	30	15	10	1

-

-

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*capu* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)*t* (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)do art. 65 da Lei nº 666, de 1993 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

- – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
 - – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
 - - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
 - - O Fundo poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
 - - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- – A contratada deve, obrigatoriamente, realizar visita técnica no local do evento, previamente agendada, para planejar e/ou providenciar ajustes que se façam necessários;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- O município poderá fazer, quando julgar necessário, visita técnica ao galpão da contratada, cujo endereço deverá ser fornecido no ato do pregão, a fim de averiguar a existência dos equipamentos;
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos com transporte, montagem e desmontagem, acomodação e alimentação dos operadores, combustível de equipamentos e dos veículos, para que se obtenha uma plena e satisfatória execução dos serviços.
- O prazo de entrega dos produtos e montagem do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, no endereço a ser designado no ato do pedido.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **O valor ofertado deve abranger as despesas com transporte, montagem e aplicação que deverão ser de obrigação da empresa ganhadora.**
- Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
 - – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - – Apresentar documentação falsa.
 - – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - – Não mantiver a proposta.
 - – Comportar-se de modo inidôneo.
 - – Fizer declaração falsa.
 - – Cometer fraude fiscal.
- – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
 - – Advertência.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.
 - – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **– Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando definidos.
- – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação
- – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 666/93, fica designada servidor por portaria especifica, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553
Dados: 09/01/2024 09:13:40

NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
50.009.169/0001-80

Assinado de forma digital por:
CLAUDENICE BENTO
61044970553
Dados: 03/01/2024 09:09:46

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE LICITAÇÃO
PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços nº 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, designada pela **Portaria n° 1388, de 02 de agosto de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, **encontra-se aberto prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, expirando-se em 16/01/2024 (dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro), relativo a análise da habilitação da licitação nº 005/2023, modalidade Tomada de Preços**, conforme prescrito no art. 109, inc. I, al. "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e item 19 subitem 19.1.1 do referido Edital.
Ante o exposto, fica aberto o prazo e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), ou, pelo telefone: (79) 3431-9712, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com, ou, no endereço, www.itabaiana.se.gov.br

Itabaiana, 09 de janeiro de 2024.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Presidente Substituto da CPL

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2023.

Às 09:00h (nove) horas do dia 09 (nove) de janeiro de 2024, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2° andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 1388, de 02 de agosto de 2023,** para abertura dos envelopes de proposta, objetivando a construção da Escola Municipal Profª Clara Meireles Teles, Bairro Sitio Porto, neste município para atender o teor do Termo de Compromisso N° 202201216-1, celebrado entre a Prefeitura de Itabaiana e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer; gize-se, ainda, que a presente avença também será custeada às expensas municipais. Iniciando-se a sessão, constatou-se a presença apenas da Empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA,** na qualidade de Empresa de Grande Porte, representada pelo Sr. Waldy Mauricio do Nascimento Júnior, embora todos estivessem cientes conforme aviso de sessão encaminhado por e-mail e publicado no site e diário oficial do município. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas das Empresas habilitadas no certame, quais sejam: **TECCOL ENGENHARIA LTDA,** contendo 286 fls+CD e **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, contendo 426 fls+CD. Pela comissão, foi observado que entre os números 403 e 404 da Empresa MJD possui uma folha sem numeração. Na sequência as propostas foram rubricadas pela comissão e pelo representante da Empresa, sendo apresentado os seguintes valores conforme planilha abaixo:

Empresa	Valor apresentado
Teccol Engenharia Ltda	R$ 8.991.182,77
MJD Construções e Serviços Ltda	R$ 8.999.766,36

Após rubrica, o representante da Empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA** solicitou cópia do CD da Empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** momento no qual pelo presidente substituto da comissão foi informado que será encaminhado por e-mail a posteriori. Por fim, o presidente substituto da comissão comunica que o resultado do julgamento das propostas será no dia **11 de janeiro de 2024 às 11:00h (onze) horas**, no mesmo local em virtude da análise das mesmas por parte do Setor de Engenharia do Município.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Presidente Substituto da CPL

Elaine Cristina dos Santos Cunha
Membro

Patrícia Elany Rodrigues Quirino
Membro

EMPRESA PRESENTE:

TECCOL ENGENHARIA LTDA

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Às 11:00h do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2° andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria n° 1388, de 02 de agosto de 2023**, para resultado do julgamento do envelope de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta – Povoado Cajaíba, atendendo o contrato de repasse nº 1.078.337-31- 914263/2021/MCIDADANIA/CAIXA neste município. No horário marcado, ao iniciar a sessão, constatou-se a ausência do único licitante participante, embora estivesse ciente conforme ata da sessão de 04 de janeiro de 2024. Ato contínuo, o Presidente substituto da Comissão informa, por meio desta ata, que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pelo Engenheiro Civil José Robson Santos da Paixão, portador do CREA 2720293954, no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 003/2024 c pela coordenadora de núcleo Isabela Santos Vieira, no que se refere a qualificação econômico financeira. Após análise dos documentos ficou constatada a **HABILITAÇÃO** da Empresa: **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.** Diante do explanado, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, *"a"* da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **16 de janeiro de 2024**. Subsequentemente, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art. 109, §3° da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **23 de janeiro de 2024**.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos, necessitando o devido encaminhamento para todos os licitantes e publicada no diário oficial do município.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Presidente Substituto da CPL

Patrícia Elany Rodrigues Quirino
Membro

Elaine Cristina dos Santos Cunha
Membro

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PARECER

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 18.578.704/0001-01

$$I.L.G = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{1.116.876,56}{720.567,43} = 1,55$$

1,549996

ILG (Índice de Liquidez Geral)

Ativo Circulante	1.116.876,56
Realizável a Longo Prazo	0,00
Total	1.116.876,56
Passivo Circulante	720.567,43
Passivo Não Circulante	0,00
Patrimonio Liquido	1.000.000,00
Total	1.720.567,43

OBSERVAÇÕES QUANTO A ANÁLISE:

As demonstrações apresentadas possuem autenticação uma vez que foram extraídas diretamente da ECD através do SPED referentes ao ano de 2022 sob recibo n° E7.51.EA.18.23.48.CE.67.C7.B2.0A.12.B0:50.88.21.A4.1B.67.E0-7. O Balanço Patrimonial não apresenta Realizável a Longo Prazo, tampouco, Passivo Não Circulante, desse modo, foram utilizados apenas o Ativo Circulante e o Passivo Circulante para cálculo dos índices. A licitante apresentou os índices devidamente assinados por seu contabilista e por seu administrador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ambos os índices, de liquidez geral e corrente, foram apurados no valor de 1,55, sendo possível inferir que a empresa está apta a cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo de forma satisfatória e possui a capacidade de honrar suas dívidas de curto prazo.
Ante o exposto, empresa está apta quanto a Qualificação Econômico-Financeira nos moldes do art. 27, inc. III c/c art. 31 da Lei n° 8.666/93, e conforme subitem 9.4 da Tomada de Preços 05/2023.

Analisado em 04 de janeiro de 2024.

Isabelle Santos Vieira
Coordenadora de Núcleo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PARECER

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

selo unicef edição 2017 - 2020

PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 003/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos documentos para Habilitação do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023** referente a Contratação de serviços de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta – Povoado Cajaíba, Para atender o contrato de repasse nº 1.078.337-31 – 914263/2021/MCIDADANIA
APROVAÇÃO TÉCNICA José Robson Santos da Paixão Eng. Civil CREA 2720293954 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	RECEBIDO PELA CPL RECEBIDO EM 05/01/24 Danielle Silva Telles

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PARECER

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

selo unicef edição 2017 - 2020

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da documentação apresentada para a fase de habilitação, limitando-se a análise de engenharia no Item 9.3- Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93), no processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023** referente a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta – Povoado Cajaíba, para atender o contrato de repasse nº 1.078.337-31 – 914263/2021/MCIDADANIA, deste município.

[redacted]

ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Feitas as análises dos documentos apresentados, pode se observar o que segue listado abaixo:

A empresa apresentou certidão de registro regular no CREA conforme item 9.3.1, Apresentou atestados de capacidade técnica para comprovação técnico operacional, atendendo os itens da parcela relevante, conforme o item 9.3.2.1, apresentou atestados de capacidade técnica para comprovação técnico profissional, atendendo os itens da parcela relevante, conforme item 9.3.2.2.2.1, apresentou certificado de registro no CREA contendo o nome do profissional responsável conforme item 9.3.2.2.1.5, apresentou declaração de aparelhamento e instalações, conforme item 9.3.2.3, apresentou declaração de recebimento e de conhecimento sobre todas as informações e condições locais, conforme item 9.3.3, apresentou licenças ambientais vigentes das jazidas de areia e brita, conforme item 9.3.4. Portanto, conforme análise do setor de engenharia, a empresa está **HABILITADA**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 05 de janeiro de 2024

José Robson Santos Da Paixão
Engenheiro Civil - CREA 272029395-4
Coordenador de Núcleo

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

RELATÓRIO

Na forma do art. 6º, inciso IX e art. 7º incisos XXV e XXVI, todos do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006, trata o presente relatório de recurso referente à decisão do julgamento das propostas proferida em procedimento licitatório nº 007/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico SRP, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**. Inicialmente, façamos uma prévia e concisa revisão acerca do processo em questão.

Do Resumo dos Fatos:

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação da Gerência Administrativa - Financeira e competente autorização do Exmo. Superintendente, para a referida aquisição. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, ficaram estipulados os preços máximos a serem cotados e, em seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada a Procuradoria desta Superintendência para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Em seguida, a Pregoeira deu início à fase externa do procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no art. 7º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 04/2006, Lei nº 1.450 de 01 de Fevereiro de 2011 c/c o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e, ainda, em atendimento à Resolução nº 260, de 17 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, publicando o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, *site* do TCE/SE e publicado no site

SMTT
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

LICITANET, e marcando para o dia 07 (sete) de dezembro do ano em questão, o recebimento das propostas e documentação, fase de laces, abertura e julgamento da habilitação e adjudicação.

No dia marcado, as empresas interessadas, acessaram a plataforma LICITANET para a participação no certame.

Quando da divulgação do resultado da análise das propostas, a Pregoeira, após verificação técnica da documentação apresentada, decidiu por classificar todas as propostas.

Ato contínuo, após fase de lances, classificação e negociação, foi analisada a documentação relativa à habilitação, sendo constatada a HABILITAÇÃO das empresas: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA e NOVA DISTRIBUIDORA LTDA e a INABILITAÇÃO das empresas: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA, SAMS COMERCIO LTDA, LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e ELÉTRICA ALIANÇA LTDA. Ato contínuo, foi manifestada intenção de recorrer por parte da empresa: ELÉTRICA ALIANÇA LTDA, devidamente motivada e, assim, abertos prazos para apresentação de memoriais e, posteriormente, contrarrazões ao recurso apresentado, na conformidade da legislação vigente.

Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.

Do Recurso:

Foi manifestado, tempestivamente e em Ata da Sessão, intenção de recurso pela empresa, qual seja, a Elétrica Aliança Ltda, tendo sido concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis ao licitante inconformado para a juntada de suas razões de recurso. Foram apresentadas razões recursais no prazo legal pela empresa Elétrica Aliança Ltda. Juntados os memoriais, foi aberto o prazo para impugnação às razões de recurso apresentadas, não tendo havido impugnação nesse sentido, por parte de nenhuma empresa para as contrarrazões recursais no prazo legal tudo de acordo e na forma do que dispõe o art. 7º, inciso XXIII do Decreto Municipal nº 04/2006.

SMTT
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Assim, tratemos das intenções de recurso apresentadas.

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que "*o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão devera ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.*"

É legítimo o interesse em recorrer.

Assim, sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, afim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após minuciosa análise das razões, observado o requisito preliminar e verificando-se o cumprimento do mesmo, deu-se conhecimento aos mesmos, por tempestivos e legítimos.

Vejamos os fatos: A empresa ELÉTRICA ALIANÇA LTDA, alegou em sua intenção que "Apresentou todos os documentos requeridos pela lei para fins de qualificação técnica." Além disso trouxe a indicação que "como comprovado mediante os documentos juntados a este processo, a recorrente não é produtora, não extrai matérias primas para a produção [...] neste sentido, tem-se como inequívoca a necessidade de Licenciamento Ambiental" e que também "as atividades executadas pela recorrente encontram-se no rol de dispensáveis de licenciamento, sendo a inabilitação da empresa recorrente inequivoco descumprimento aos termos da legislação[...]".

A empresa ainda menciona que "a finalidade da licitação é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa [...]" e que "não se pode permitir excesso de formalidade [...] em grave afronta ao princípio da Supremacia do interesse público", além de que há "grave inobservância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade" e que "a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme os objetivos lançados no edital".

SMTT

CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

E informa que "a desclassificação da recorrente pela simples não apresentação ambiental sobre a qual está dispensada e não tem obrigatoriedade fere o princípio da finalidade". E ressalta que "o disposto no art. 509, caput e § único, do CPC prevê que o provimento do recurso beneficiará a todos os litisconsortes, inclusive que não tenham recorrido".

E traz que "ao inabilitar, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia" e que também "devem conduzir à revisão do ato administrativo, pois houve-se extrema necessidade na apresentação da Licença Ambiental [...] deveria a administração justificadamente apresentar suas razões".

Diante disto, requer o recebimento do recurso e o julgamento total e procedente do mesmo.

Da Fundamentação

A nossa Carta Magna de 1988 determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Não apenas a Administração está vinculada ao Edital, mas também e principalmente, o licitante, sendo que em caso de descumprimento/inobservância de qualquer requisito ou cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta apresentada.

A administração deve respeitar todas as determinações emanadas pelo edital:

SMTT
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

"Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração ***não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***."

§ 1º ***Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação*** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido ***até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação***, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Grifo Nosso"

A não observância configura descumprimento das cláusulas do Edital, prevendo sanções, que no caso em concreto culmina na Inabilitação.

Analisando as razões propostas, e diante do que diz o item 18.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA subitem d) Licença ambiental, caso a mesma seja exigível para a atividade. Caso o recorrente não concordasse com a exigência imposta no edital e entendesse que fosse desproporcional deveria ter se manifestado no prazo indicado, impugnando o edital. Fato este que não ocorreu, tendo então tal intenção precluído.

Há que se ressaltar que foi aberto prazo para inclusão de documentação complementar para as empresas, momento em que poderiam anexar suas licenças ou documento que demonstrasse a dispensa da mesma. Portanto, não há que se falar em quebra de isonomia, nem tratamento diferenciado aos licitantes, já que foi disponibilizado aos mesmos prazos e condições iguais para apresentar a documentação solicitada em edital.

Se o recorrente indica que é dispensável da licença ambiental exigida no item supra citado, então poderia ter anexado documento comprobatório da referida alegação, já que foi dado prazo para isto, momento em que outras empresas participantes apresentaram.

Logo, apesar de não estar evidente no edital a apresentação do documento de dispensa de licitação, no prazo para juntada de documentação complementar ficou indicado que poderia a dispensa de licença ambiental ser acrescentada. Ficando evidente o respeito aos princípios administrativos e a lei.

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à decisão final.

SMTT
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Da Decisão Final:

Ante o exposto, são essas as razões que nos fazem conhecer o recurso da empresa ELÉTRICA ALIANÇA LTDA, analisando-os para, em seguida, entender por improcedente o recurso.

Isto posto, e relatado, e com espeque no art. 7º, inciso XXVI c/c art. 6º, inciso IX, todos do Decreto Municipal nº 04/2006, acolhemos os recursos interpostos e decidiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa: ELÉTRICA ALIANÇA LTDA, mantendo a decisão anterior, em razão dessa cumprir os requisitos exigidos no Edital.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana, 09 de janeiro de 2024.

Pregoeira Substituta

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Ratifico o presente Relatório e mantenho a Decisão anteriormente proferida.

Dê-se conhecimento.

Em 09/01/2024.

Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente

SMTT
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JANEIRO/2024

DECRETO 11/2024

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2669 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2193 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900 - 16693110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
	Total Geral:	**2.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2110 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
	Total Geral:	**2.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 9 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 108/2024.
DE 09 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline dos Santos Rodrigues, CPF nº 048.***.***-47 Gestor do Contrato;
II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***. ***-69 Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 062/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 021/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NINA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras contratações de empresas para locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins.	O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente
Ana Cláudia de Oliveira Peixoto

Aline dos Santos Rodrigues
Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 109/2024.
DE 09 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Ciente.

Ciente

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline dos Santos Rodrigues, CPF nº 048.***.***-47 Gestor do Contrato;
II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***. ***-69 Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 059/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 021/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins.	O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ana Cláudia de Oliveira Peixoto
Ciente,

Aline dos Santos Rodrigues
Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 110 /2024.
DE 09 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

ciente

ciente

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline dos Santos Rodrigues, CPF nº 048.***.***-47 Gestor do Contrato;
II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***. ***-69 Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 060/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 021/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins.	O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente,
Ana Cláudia de Oliveira Peixoto

Aline dos Santos Rodrigues
Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 111/2024.
DE 09 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Ciente,

Ciente

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline dos Santos Rodrigues, CPF nº 048.***.***-47 Gestor do Contrato;
II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***. ***-69 Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 061/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 021/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MS LOCACOES E EVENTOS LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins.	O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ana Cláudia de Oliveira Peixoto
Ciente,

Aline dos Santos Rodrigues
Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 112/2024.
DE 09 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline dos Santos Rodrigues, CPF nº 048.***.***-47 Gestor do Contrato;
II – Ana Cláudia de Oliveira Peixoto - CPF nº. 026.***. ***-69 Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 058/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 021/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA	**REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futuras contratações de empresas para locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers, serviços de som e afins.	O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana (SE), 09 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ana Cláudia de Oliveira Peixoto
Ciente

Aline dos Santos Rodrigues
Ciente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 113 /2024
De 09 de janeiro de 2024.

Renova Licença Para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 1° da Lei complementar n° 073/2019, **RESOLVE**:

Art. 1°. Renovar Licença Para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de **(04/01/2024)** a **(03/01/2026)**, o servidor **LUCIANO MENEZES DE OLIVEIRA SECUNDO**, portador do **CPF: 004.***.***-37**, integrante do Quadro de Pessoal Efetivos do Município exercendo a função de **ENGENHEIRO CIVIL**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 114 /2024
De 09 de janeiro de 2024.

Nomear **Assessor** (a) **Especial III** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Nomear **RUAN DE JESUS COSTA,** portador (a) do **CPF: 077.***.***-21**, para exercer o cargo de Assessor (a) Especial III – CC 003.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 115 /2024
De 09 de janeiro de 2024.

Exonerar **Assessor Especial IV** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Exonerar **RAFAEL VIEIRA DE REZENDE,** portador (a) do **CPF: 040.***.***-51**, do cargo de **Assessor Especial IV – CC 0004.**

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de janeiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA